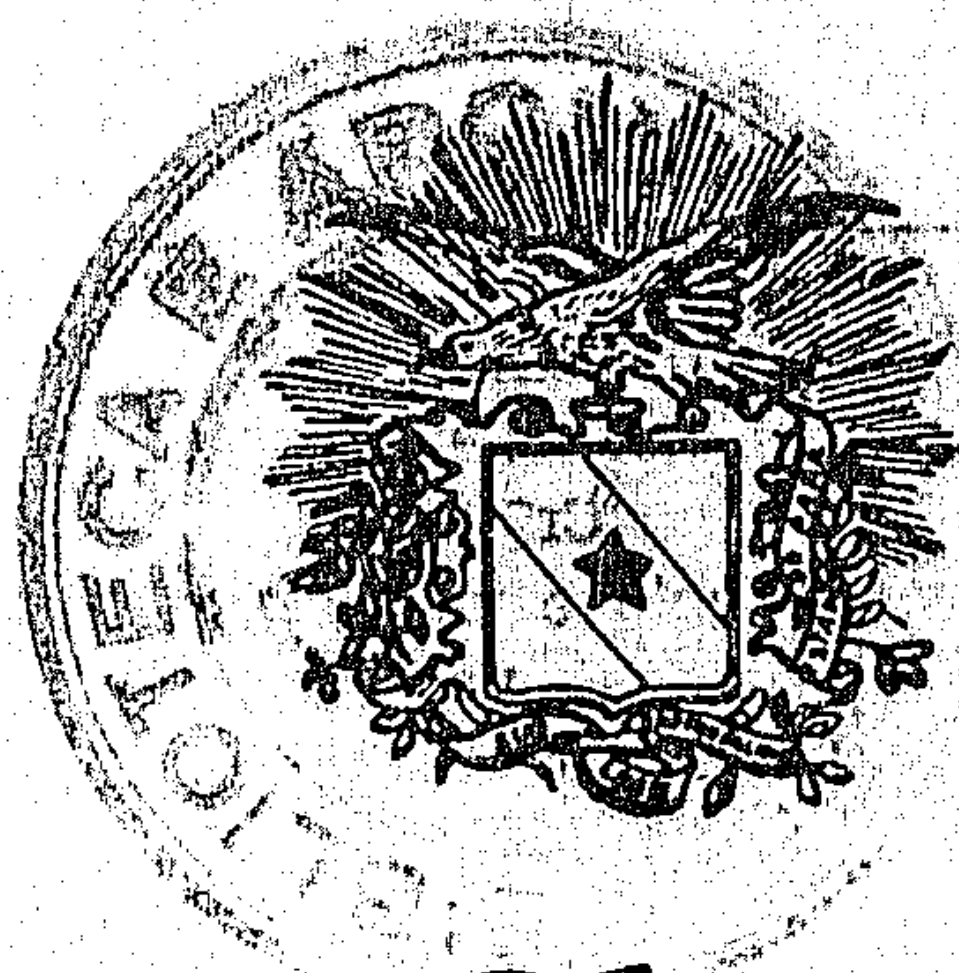




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.676

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETO N.º 6810 — DE
30/9/69
Do Governo do Estado.

TERMS DE CONVENIO
Do Plano Nacional de
Educação.

PORTARIA N.º 19 — DE
30/9/69
Do Departamento de
Águas e Esgotos.

CONTRATOS DE
ARRENDAMENTOS
Do Quartel General da
Primeira Zona Aérea.

PROJETO DE
ESTATUTOS
Da Companhia de Pes-
quisa de Recursos Mine-
rais.

BALANCETE EM 05 DE
NOVEMBRO DE 1969
Do Banco Comercial do
Pará S/A.

ESTATUTOS
Da Associação dos
Aposentados do Banco
da Amazônia S/A.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

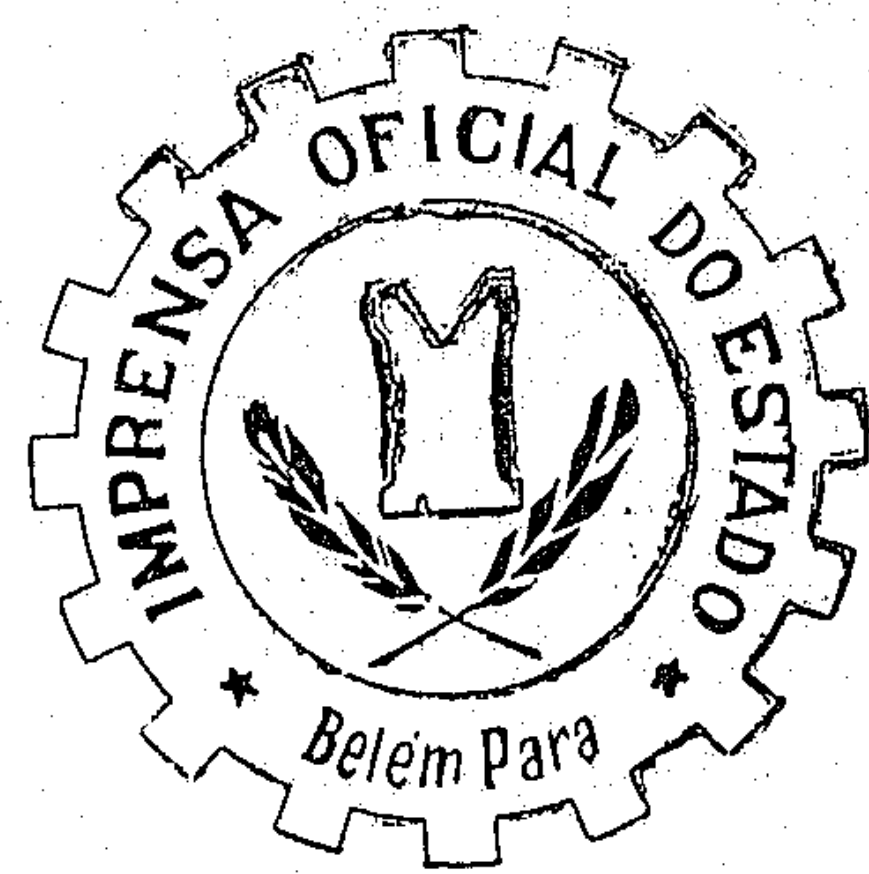
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . 0,25
	Número atrasado . . . 0,07
Anual 60,00	PUBLICAÇÕES
Semestral 30,00	Página comum -
	cada centímetro 1,50
OUTROS ESTADOS	Página de Conta-
E MUNICÍPIOS	bilidade - preço
Anual 70,00	fixo 200,00
Semestral 35,00	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6810 DE 30
DE SETEMBRO DE 1969

Ficam elevados de NCr\$. . .
1.128,00 (hum mil, cento e
vinte e oito cruzeiros novos)
para NCr\$ 1.692,00 (hum
mil, seiscentos e noventa e
dois cruzeiros novos) anuais
proventos da aposentado
Maria Creuza de Bar

ros, decretada em 9.10.1968,
no cargo de Atendente, nível
1, do Quadro Único, lotado
no Centro de Saúde n. 1, da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções e tendo em vista o que
consta do Processo número
4287-J-7-69-DSP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam elevados de NCr\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos) para NCr\$ 1.692,00 (hum mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros novos) anuais, os proventos da aposentadoria de Maria Creuza de Barros, decretada em 9.10.1968, no cargo de Atendente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, face ao disposto no parágrafo único do artigo 4.º da Lei n. 3.642, de 14.1.1966 e parágrafo único do artigo 7.º do decreto 5.059, de 28.2.1966.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado da Fa-
zenda

(G. Reg. n. 13.095)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 126 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandre Nicomedes Cunha, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Ananás deua, Termo da Comarca de Belém, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.320,00
20% de adicional . . . 264,00

NCr\$ 1.584,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borbo-
rema

Resp. pelo Exp. da Secretaria
de Estado de Interior e Justiça

(G. Reg. n. 13.094)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Serra de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12577)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Trindade Palheta, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12597)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Monteiro dos Santos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12598)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12599)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izelina de Souza Nuayed, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12509)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Monteiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12502)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia de Sousa Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12513)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Serrão de Castro Filho, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Primário, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12514)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalina Nascimento Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12560)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Cecim da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12561)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosa Vaz de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 25 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12562)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Moda Mousinho, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12563)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Sousa Ferreira, ocupante do cargo de Professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12564)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bezerra do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12566)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Monteiro dos Prazeres, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12567)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artísticas, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12466)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Brito Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12478)

DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Justina dos Reis, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12479)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Soares Carrera diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12480)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Beckmann Pereira Leal, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12485)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Begot da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12483)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Drusarina Ferreira dos Reis, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12484)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelina Gomes de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 12490)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelina Maria do Amaral Brasil, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12491)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gersy Soares Nunes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 12497)

**DECRETO DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idelsuite Antônia dos Santos Reis, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
do Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 12508)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Vieira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 20 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12528)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benigna Varela, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12529)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Severa Moura Villas Boas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12530)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ricardina Flambot da Cruz Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12531)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana Pereira Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12532)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Lisboa Amentel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12533)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Filomena Coelho de Souza Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12534)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iolanda Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12535)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Costa Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Torres Jor-
dão, ocupante do cargo de Pro-
fessor de 2a. entrância, Nível
2, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária, 15 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 15 a 29 de setembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12537)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Moreira de
Oliveira, ocupante do cargo de
Professor de 1a. entrância, Ní-
vel 1, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Educação
Primária, 40 dias de licença
para tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 19 de
setembro a 28 de outubro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12538)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Paixão Siqueira, ocupan-
te do cargo de Professor Ha-
bilitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Educação Primária, 30 dias
de licença para tratamento de
saúde a contar de 13 de setem-
bro a 12 de outubro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12539)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Luiza Ruffeil Piedade,
ocupante do cargo de Professor
de 1a. entrância, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária, 30 dias de licença para
tratamento de saúde, em pro-
rrogação a contar de 28 de ou-
tubro do corrente ano a 25 de
janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12540)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Elza Barbosa Lage, ocu-
pante do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível 4, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to de Educação Primária, 90 dias
de licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a contar
de 18 de outubro do corrente
ano a 15 de janeiro do ano
vindouro.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12541)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Sônia Campos, ocupan-
te do cargo de Professor de 1a.
entrância, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Educação Primária, 40 dias
de licença para tratamento de
saúde a contar de 30 de setem-
bro a 8 de novembro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12542)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria da Conceição Santiago,
ocupante do cargo de Profes-
sor Habilitado, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 2 de setem-
bro a 30 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12543)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Silva de Sou-
sa, ocupante do cargo de Pro-
fessor de 3a. entrância, Nível
4, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso, a contar de 9 de ou-
tubro do corrente ano a 6 de
janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de novembro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 12544)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pompeia Lucinda da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12545)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Julia Ferreira de Figueiredo, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12546)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Lameira das Neves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12547)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lais de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12548)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Costa Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12549)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Costa dos Anjos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de outubro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12574)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odina Cota Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12575)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nailza Sousa Farias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12569)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Sampaio Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12570)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Ferreira de Souza Damasceno, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12571)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martinho Tomaz Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12523)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Darcy de Sousa Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12524)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Furtado França, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12525)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miraci Oliveira Neves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12526)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12527)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heloisa Silva Okajima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12550)

**DECRETO DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mário Francisco Guzzo, Professor de Turmas Suplementares, que exerce atualmente, com lotação no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12551)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 3265/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o despacho exarado no processo n. 10.804,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Maria Izabel da Silva Teles, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Ensino Médio e Superior desta Secretaria de Estado referente ao exercício de 1969, no período de 13.11 a 12.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.070)

PORTARIA N. 3269/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 10.711,

Determinar que o servidor Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Supervisão desta Secretaria de Estado, goze licença especial de que trata o decreto de 08.09.69, correspondente ao decênio de 21.05.58 a 21.05.68, no período de 01.04 a 01.10.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.071)

PORTARIA N. 3270/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2250, de 17.11.69 — DEP,

Conceder a gratificação de um terço (1/3), dos vencimentos, ao servidor Odabel Campos

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

Freitas, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários no Grupo Escolar Magalhães Barata, município de São Sebastião da Boa Vista no período de 01.11 a 30.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.072)

PORTARIA N. 3271/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no processo n. 10.414,

Determinar que o servidor Floracy da Providência Farah da Costa, ocupante do cargo de Arquivista, nível 4, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, goze a licença especial de que trata o decreto de 07.08.69, correspondente ao decênio de 03.02.59 a 03.02.69, no período de 01.11.69 a 01.06.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.069)

PORTARIA N. 3272/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, o servidor Antonio Marçal Reis Lisboa, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.067)

PORTARIA N. 3273/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Ofício número 54/69 — SFE, de 19.11.69 do Chefe do Serviço de Transportes do Estado,

RESOLVE:

Advertir o servidor Montan Tomaz Barbosa, ocupante do cargo de Motorista, nível 4 do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, por haver desrespeitado determinações superiores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.068)

PORTARIA N. 3274/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria

número 2515/69 — DA/DP de 17.07.69, que concedia férias regulamentares ao servidor Maria do Socorro Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo de professor especializado, nível 8, do Quadro Único, lotado na Escola, José Alvares de Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.063)

PORTARIA N. 3275/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Maria do Socorro Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo de professor especializado, nível 8, do Quadro Único, lotado na Escola José Alvares de Azevedo, nesta Capital, referente ao exercício de 1969, no período de 02 a 31.01.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de novembro de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 13.065)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PROCESSO N. 5033/69

1. Retifique-se os Títulos Definitivos de:

Mauro Esteves Novaes e outros, Francisco das Chagas Oliveira e outro, Benedito Franco Leal, Domingos Maluf, Hugo Muniz de Queiroz, Alfredo Hélio Pereira e Antonio Batista Moreira Júnior.

2. A SAGRI para providenciar.

Belém, 26 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 13.097)

PROCESSO N. 05101/60

Retifique-se os Títulos de:

Pedro Teixeira Filho (27), Roberto Pulice e outro (27), Gumerindo Sanches Filho (36), Aparecida Faria de Queiroz (24), Djalma Pinheiro Cabette (66), Ari Pereira da Silva (56), Cândido Barbosa Filho e outro (22), Honório Cândido de Paula e outros (68), Adolfo Bolden e outro (23), Edgard Gomes Bacarissa e outro (80), Joaquim Franco Leal (59), Otacilio Ferreira Soares, e outro (76), Adelino Pereira Justo (71), Basileu Estrela (65), Sebastião Machado Sobrinho e outros (64), Antônio

nio Primo Costa (72), Eudoro Galindo Pinheiro e outros (75), Aparecida de Faria Queiroz (67), Julita de Oliveira (94), Francisco das Chagas (Oliveira e outro (29), Adeline Pereira Justo e outro (98), Walquíria Queiroz de Oliveira (19), Almey Lisboa Pereira dos Santos (25), Edison Muniz da Queiroz (21), Alfredo Filho Pereira (33) Brandemar Francisco e outros (28), Djelma Pinheiro Cabette e outros (99).

atenha-se para averiguação os títulos de:

Vicente Bottino e outro (78), Edison Muniz de Queiroz (76).

A SAGRI para providenciar. Em 28 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 13.098)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

(D.E.R.-Pa.)

PORTARIA N. 1318 — DE
25 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

CONSIDERANDO as razões apresentadas a esta Diretoria Geral, através do Ofício n.º 01/69-CIA, de 19 de novembro de 1969, pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 1063/69—DG, de 16 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais trinta dias, a partir de 21 de novembro do corrente exercício, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida, presidida pelo funcionário JORGE FACIOLA DE SOUZA, Procurador do Quadro Único, tendo em vista o que faculta o parágrafo único do artigo 103 do Decreto Estadual n.º 1.308, de 22.07.1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de novembro de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira — Diretor Geral —

(Ext. — Reg. n. 3849. — Dia 2.12.69).

ANÚNCIOS

PROCESSO N. 5102/69

1. Retifique-se os Títulos Definitivos de:

José Longo Filho (25),

Francisca Spinnelli ...

(01), Olavo Salvador

(56), Marilourdes Bar-

bosa Tessarolo (85),

Renato Peres Fernandes

(24), Ernani Pires Do-

mingues (02), Ana No-

gueira Garcia (29), Ala-

rico Gandour (23), Lu-

cas Dutra da Silva (08),

José Alberto Macedo

(05), Ada Baldassarri

Alcáti (59), Cirineu An-

tonio Garcia e outro

(15), Mauro Esteves

Novais e outro (24), Rui

Quirino Guimarães ...

(78), Nazarena Lania

Pereira dos Santos ...

(60), Paschoal Bernardo

(69), Miguel Dutra da

Silva (01), Mário Lon-

go (66) e Emílio Arroio

2. Retenha-se para averiguação os Títulos de:

Niiza Camargo Queiroz

(70) e Mário Longo

3. A SAGRI

Em 28 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 13.096)

ROMULO MAIORANA —
ROUPAS, CALÇADOS S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro de 1969, às 10 horas, em sua sede situada na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 284, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos na parte relativa a razão social, para mudança da mesma;

b) O que ocorrer. Belém, 21 de novembro de 1969.

a) Sabino Rocha Angelica (Ext. Reg. n. 3.835 — Dias 28/11 e 2, 4—12—969)

CAMARA JUNIOR DE BELÉM
Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

De acordo com o artigo 37 dos Estatutos Sociais, convocamos os associados do "Camara Júnior de Belém", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de dezembro de 1969, às 20 horas e 30 minutos, na sede social do C.D.L. à Av. Presidente Vargas, 544 — 1.º andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos;

b) exame e aprovação do relatório e contas do Conselho Diretor;

c) eleição da nova Diretoria.

Belém, 24 de novembro de 1969.

(a) Manoel Maximino de Macedo Martins

Presidente

(Ext. Reg. n. 3851 — Dias 7/28/11 e 2.12.69)

CONTERPA—CONSTRUÇÕES,

TERRAPLENAGEM E

PAVIMENTAÇÃO S. A.

Integralização de Aumento

De Capital

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

nária, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 432 — 120.

andar, nesta cidade, às 16:00 horas do dia sete (7) de de-

zembro próximo, a fim de apro-

varem a Integralização do Au-

mento de Capital autorizado

pela Assembléia Geral Extra-

ordinária de doze (12) de no-

vembro do corrente ano.

Belém (PA), 20 de novem-

bro de 1969.

ALBERTO RIBEIRO VALLE

Diretor

(Ext. Reg. n. 3828 — Dias 7/28/11 e 2.12.69)

SÃO BERNARDO MADEIRAS,

S. A. (BERMASA)

Assembléia Geral

Extraordinária

1.ª C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas de SÃO BERNARDO MADEIRAS, S. A.

(BERMASA), para uma As-

sembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo

dia 9 (nove) de dezembro de 1969, às 9:00 horas, em sua

sede social sita à rua do Arse-

nal, n. 380, nesta cidade, a

fim de discutirem e delibera-

rem sobre a seguinte ordem

do dia:

a) Aumento do capital so-

cial;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(a) Wilson Santos Brito

(Ext. Reg. n. 3877 — Dias 28.11, 2 e 4.12.69)

"CERVEJARIA PARAENSE

S/A — C E R P A S A"

C.G.C. N. 04.894.085

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senho-

res acionistas da Cervejaria

Paraense S.A. — "CERPA-

SA", a se reunirem em As-

sembléia Geral Extraordi-

nária, a realizar-se a 09 de de-

zembro do corrente ano, às

10:00 horas, em sua sede social

Estrada Belém-Icoaraci, sem

número (atual Rodovia Ar-

thur Bernardes, no Tapanã),

nesta cidade, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte or-

dem do dia:

a) — Aumento do capital

social, mediante utilização dos

recursos derivados da dedução

do Imposto de Renda, na for-

ma do Decreto-Lei n. 756, de

11.08.69, art. 10, alínea "b",

com subscrição de ações pre-

ferenciais, da classe "B";

b) — Outros assuntos de

interesse social.

Belém (pa), 26 de novem-

bro de 1969.

a) Benjamin Marques

Diretor-Presidente

Konrad Karl Seibel

Diretor-Gerente

(Ext. — Reg. n. 3892 —

Dias: 29/11, 2 e 3/12/69).

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
(CPRM)

(Em constituição, na forma do Decreto-Lei n. 764, de 15 de agosto de 1969)

— A V I S O —

O Representante da União nos Atos Constitutivos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M., em constituição, torna público que:

a) O modo de constituição e realização do capital autorizado, as classes e o valor nominal das ações da C.P.R.M. serão os previstos no Decreto-Lei n. 764, de 15 de agosto de 1969, e no Projeto de Estatutos, publicado nesta mesma data.

b) A subscrição das ações terá início em 24 de novembro e término em 9 de dezembro de 1969, ficando autorizado nos Estados do Pará e Maranhão, o Dr. GERALDO BARBOSA MAMEDE — Rua Benjamim Constant, 1009 — DNPM, — Belém, a receber as entradas iniciais, cabendo-lhe autenticar o correspondente boletim e emitir os respectivos recibos.

c) Os subscritores, seus bastantes procuradores ou representantes legais, pagarão, no ato da subscrição, 15% (quinze por cento) do valor nominal de cada ação subscrita, de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), a título de integralização inicial, caso não preferam a integralização imediata.

d) A Assembléia de constituição da Sociedade deverá realizar-se dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, mediante convocação, na forma legal.

Brasília, 18 de novembro de 1969.

Alfredo de Almeida Paiva

Representante da União nos Atos Constitutivos da C.P.R.M. (Decreto do Presidente da República, publicado no "Diário Oficial", de 18 de novembro de 1969).

Projeto de Estatutos da COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS — CPRM — (em constituição, na forma do Decreto-Lei n. 764, de 15 de agosto de 1969).

CAPÍTULO I

Da Sociedade

Art. 1.º — A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, que usará a abreviatura CPRM, é uma sociedade por ações constituída pela União, na forma do Decreto-Lei n. 764, de 15 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

Art. 2.º — A CPRM reger-se-á pelo Decreto-Lei n. 764, de 15 de agosto de 1969, pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 5.º — A CPRM tem por objeto:

I — Estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Brasil;

II — Orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — Suplementar a iniciativa privada, em ação estritamente limitada ao campo da pesquisa dos recursos minerais e hídricos;

IV — Dar apoio administrativo e técnico aos órgãos integrantes do Ministério das Minas e Energia.

§ 1.º — De acordo com o disposto no art. 4.º, § 1.º do Decreto-lei n. 764, de 15 de agosto de 1969, consideram-se:

a) Recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como da plataforma continental;

b) Recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2.º — Nos recursos definidos no parágrafo anterior, não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros.

Art. 6.º — Para a consecução de seus objetivos, a CPRM poderá:

I — Elaborar e executar estudos e trabalhos de Geologia e Hidrologia, bem como pesquisas minerais e de recursos hídricos;

II — Realizar diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — Realizar pesquisas destinadas a estudos sobre o aproveitamento integrado das fontes de energia;

IV — Prestar assistência técnica;

V — Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único. Na colaboração com entidades públicas e privadas, a CPRM poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Art. 7.º — A CPRM para efeito do disposto no item III do art. 5.º, sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a realizar:

a) estudos e levantamentos hidrometeorológicos;

b) pesquisa mineral.

§ 1.º — Não se aplica à CPRM o disposto nos arts. 31 e 32 do Código de Mineração (Decreto-lei n. 227, de 28.02.67).

§ 2.º — Aprovado pelo DNPM o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar, mediante licitação pública, com empresa de mineração os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3.º — A empresa de mineração adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação da compra, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra, caducará o respectivo direito.

Art. 8.º — É facultado à CPRM desempenhar suas atividades diretamente, por convênio com órgãos públicos ou mediante contrato com especialistas e empresas privadas.

CAPÍTULO III

Dos Acionistas

Art. 9.º — A CPRM poderá admitir como acionistas:

I — As pessoas jurídicas de direito público interno;

II — As autarquias e demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV

Das Ações

Art. 10.º — As ações da CPRM serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1.º — As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital autorizado.

§ 2.º — Após a total integralização do capital autorizado, as ações preferenciais nominativas poderão ser conver-

tidas em "ao portador" e vice-versa, mediante solicitação do acionista.

§ 3.º — As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4.º — A União manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto.

§ 5.º — Cada classe de ações terá uma numeração própria.

Art. 11 — A CPRM poderá emitir títulos múltiplos de 100 (cem), a 100.000 (cem mil) ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo único — A conversão da forma das ações preferenciais (§ 2.º do art. 10) e os agrupamentos ou desdobramentos de ações e títulos múltiplos serão feitos, a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente atualizada.

Art. 12 — A transferência de ações de propriedade da União e a subscrição por outros acionistas de aumentos do capital não poderão importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a participação da União no capital votante.

Art. 13 — A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas far-se-á por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Art. 14 — Não terão direito a voto as ações ordinárias adquiridas na forma do art. 47 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, que se encontrem em tesouraria na CPRM.

CAPÍTULO V

Do Capital

Art. 15 — O capital social autorizado é de NCr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em 60.000.000 (Sessenta Milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (Quarenta Milhões) de ações preferenciais, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

Parágrafo único — As ações de emissão da CPRM observarão o disposto no Capítulo IV destes Estatutos.

Art. 16 — A União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) subscreverão 60.000.000 (Sessenta Milhões) de ações.

§ 1.º — A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens, direitos e ações.

§ 2.º — A integralização pela União da parte em dinheiro do capital social por ela subscrito será realizada conforme o disposto no art. 11 § 2.º do Decreto-lei n. 764, de 15 de agosto de 1969.

§ 3.º — A integralização pela União e pela CPCAN da parte em bens, direitos e ações será realizada mediante a incorporação de bens móveis, e imóveis, direitos e ações que, a elas pertencentes, estavam a 15 de agosto de 1969 a serviço ou à disposição do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), relacionados com o objeto da CPRM.

Art. 17 — A importância que exceder de NCr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros Novos), em decorrência do valor apurado pela Comissão de peritos, designada na forma do Decreto-lei n. 764, de 15 de agosto de 1969, para proceder ao inventário e avaliação dos bens, direitos e ações referidos no § 1.º do art. 11 daquele Decreto-lei, será contabilizada pela CPRM como crédito da União para integralização de aumento do capital social.

Art. 18 — As pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União e a CPCAN, as entidades da Administração pública indireta e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que subscreverem capital social até a constituição da CPRM, realização, no ato da subscrição, impor-

tância em dinheiro não inferior a 15% (quinze por cento) do valor nominal das ações subscritas e integralizarão o restante em 10 (dez) parcelas bimensais de igual valor.

Parágrafo único — O acionista que deixar de efetuar os pagamentos nos prazos assinalados ficará constituído em mora, podendo a CPRM promover ação executiva para a cobrança dos débitos, ou determinar a venda das ações, na forma da Lei.

Art. 19 — As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Art. 20 — As emissões de ações até o limite de NCr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros Novos) do capital autorizado pelo Decreto-lei n. 764, de 15 de agosto de 1969, serão feitas sempre por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 1.º — Na colocação das ações, o Conselho de Administração observará:

a) o disposto no § 3.º do art. 10 destes Estatutos;

b) a preferência da União para converter em capital o montante do crédito previsto no art. 17 destes Estatutos.

§ 2.º — As ações emitidas serão colocadas por valor não inferior ao nominal.

§ 3.º — Excluída a hipótese da alínea "b" do § 1.º deste artigo, a colocação das ações emitidas far-se-á sempre contra a realização em dinheiro de importância não inferior a 15% (quinze por cento) do seu valor nominal.

§ 4.º — A integralização do excedente de ações que a União eventualmente subscrever, no valor superior ao do crédito previsto no artigo 17 destes Estatutos, obedecerá ao plano aprovado pela Assembléia Geral que autorizar o aumento de capital.

§ 5.º — A integralização das ações subscritas pelas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União e a CPCAN, pelas entidades da Administração pública indireta e pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado poderá ser feita parceladamente, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses, segundo plano que a Assembléia Geral aprovar.

§ 6.º — Os acionistas gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas, ressalvado o disposto na alínea "b" do § 1.º deste artigo.

Art. 21 — Os aumentos de capital acima do limite do capital autorizado e as demais reformas dos Estatutos constituirão objeto de deliberação da Assembléia Geral e ficarão sujeitos à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 22 — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em lei.

Parágrafo único — Caberá à Assembléia Geral Ordinária estabelecer a remuneração do Presidente, Diretores e Conselheiro eleito da CPRM, que constará de uma parte fixa e outra variável.

Art. 23 — A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma da lei sempre que o interesse da CPRM o exigir e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — emissão de ações dentro dos limites do capital social autorizado;

II — emissão de ações para integralização em bens ou créditos;

III — modificação dos Estatutos Sociais, sujeita na forma da lei, à aprovação do Presidente da República.

Art. 24 — Será representante da União nas Assembléias Gerais da CPRM o Ministro das Minas e Energia ou pessoa por este credenciada.

Art. 25 — A pessoa física ou jurídica de direito privado somente poderá fazer-se representar nas Assembléias Gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo e de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da CPRM até o dia anterior ao da reunião.

Art. 26 — A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma da lei, e dos anúncios constará o sumário da ordem do dia.

Art. 27 — As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da CPRM, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO VII Da Direção

Art. 28 — A CPRM será dirigida por um Conselho de Administração com funções deliberativas e uma Diretoria Executiva.

Art. 29 — O Conselho de Administração será constituído:

I — de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e demissível "ad nutum";

II — de Diretores, em número de três no mínimo e cinco no máximo, eleitos pela Assembléia Geral de acionistas;

III — de um Conselheiro, eleito pela Assembléia Geral de acionistas, sem o voto da União;

IV — do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como membros natos e sem direito a remuneração.

§ 1.º — É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho de Administração, devendo a escolha recair, de preferência, em pessoas de reconhecida qualificação e idoneidade em assuntos relacionados com o objeto da CPRM.

§ 2.º — Não podem ser membros do Conselho de Administração, além dos legalmente impedidos, os que nele tiverem ascendente, descendente, colateral ou parente a fim até o terceiro grau.

§ 3.º — O mandato do Conselheiro eleito e dos Diretores é de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 30 — A Diretoria Executiva será constituída do Presidente da CPRM e dos Diretores.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas de economia privada.

Art. 31 — O Presidente, os Diretores e o Conselheiro eleito, antes de entrar em exercício, deverão caucionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CPRM, bem como apresentar declaração de bens.

Art. 32 — A investidura no cargo de Presidente da CPRM far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Ministro das Minas e Energia e pelo empossado.

Art. 33 — A investidura nas funções de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente da CPRM e pelo empossado.

Art. 34 — O Presidente não poderá afastar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença.

§ 1.º — A concessão de licença ou férias ao Presidente da CPRM é da competência do Ministro das Minas e Energia, que designará o respectivo substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

§ 2.º — O Presidente, em suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 30 (trinta) dias, designará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, após comunicação prévia ao Ministro das Minas e Energia.

Art. 35 — Os Diretores não poderão afastar-se, por mais de 30 (trinta) dias, do exercício de suas funções salvo em caso de licença.

§ 2.º — Na ausência ou impedimento de Diretor, por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Presidente designar-lhe substituto, dentre os membros do Conselho de Administração, o qual exercerá cumulativamente as funções do substituído.

Art. 36 — Perderá o mandato o Conselheiro eleito, se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração.

Art. 37 — Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Conselheiro eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher substituto que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a realização da próxima Assembléia Geral, quando será eleito novo membro, pelo prazo que restaria ao substituído.

Art. 38 — As atividades da CPRM serão exercidas através de órgãos centrais e regionais integrantes de estrutura estabelecida em Plano Básico aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII Do Conselho de Administração

Art. 39 — O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, inclusive o Presidente, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três de seus membros.

§ 1.º — O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos.

§ 2.º — O Presidente, nas reuniões do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 3.º — Das reuniões será lavrada ata em livro próprio.

Art. 40 — Ao Conselho de Administração cabe imprimir orientação geral às atividades da CPRM, exercer o controle das mesmas e de seus resultados, competindo-lhe especialmente deliberar sobre planos e normas de ação, planos e normas de estruturação administrativa, planos e normas econômicas e financeiras, bem como sobre assuntos gerais e deveres estatutários.

§ 1.º — No que se refere aos planos e normas de ação, compete ao Conselho de Administração:

I — Elaborar o plano diretor para os setores das atividades compreendidas no objeto da CPRM, atendidas as diretrizes de ordem política do Governo da União, as fixadas pelo Ministério das Minas e Energia, bem como as decorrentes dos planos dos órgãos integrantes e das entidades a este vinculadas, relacionados com os referidos setores.

II — Aprovar convênios e contratos a serem celebrados entre a CPRM e órgãos da Administração pública, direta ou indireta, visando à cooperação e prestação de serviços compreendidos nos setores de suas atividades.

III — Promover a execução de estudos, trabalhos ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Ministro das Minas e Energia.

IV — Aprovar os programas anuais para os setores de atividades da CPRM, atendidos os convênios vigentes, os programas básicos dos órgãos integrantes e das entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, relacionados com aqueles setores.

V — Aprovar o orçamento-programa anual e as modificações propostas pela Diretoria Executiva.

VI — Estabelecer as condições, os requisitos e as normas para os investimentos de risco solicitados por terceiros e, bem assim, fixar as condições de ressarcimento das despesas nos casos de êxito da pesquisa mineral efetuada.

VII — Aprovar as normas para a negociação, mediante licitação pública, dos resultados de pesquisa mineral realizada pela CPRM.

VIII — Decidir sobre a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, renúncia de direitos, transação e compromissos arbitrais.

IX — Deliberar sobre empréstimos em geral e, especialmente, para a aquisição de equipamentos destinados à execução dos programas, aprovados e contratação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal.

X — Estabelecer normas para a celebração de convênios com órgãos públicos ou de contratos com especialistas e empresas privadas, para o desempenho de atividades da CPRM ou a execução de obras e serviços do interesse desta.

XI — Deliberar sobre a celebração de convênios e acordos de natureza técnica, científica educacional e cultural com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, e de interesse para o desenvolvimento de programas relacionados com o objeto da CPRM.

§ 2.º — No que se refere aos planos e normas de estruturação administrativa, compete ao Conselho de Administração:

I — Aprovar o Plano Básico referido no artigo 38 destes Estatutos, com indicação das áreas específicas de atividades da CPRM.

II — Aprovar a complementação do Plano Básico proposta pela Diretoria Executiva, e deliberar sobre a criação, desdobramento e extinção de órgãos da administração central e regional.

III — Aprovar o Regulamento Interno da CPRM, proposto pela Diretoria Executiva.

IV — Aprovar a distribuição aos Diretores, por proposta da Diretoria Executiva, dos encargos administrativos e técnicos correspondentes às áreas de atividades definidas no Plano Básico de organização.

V — Aprovar normas gerais sobre admissão, administração, disciplina, quadros, remuneração, incentivos e serviços assistenciais referentes ao pessoal da CPRM.

VI — Aprovar normas gerais sobre compra, estocagem e aprovisionamento de bens de capital e de consumo.

§ 3.º — No que se refere aos planos e normas econômicas e financeiras compete ao Conselho de Administração:

I — Aprovar o plano de contas, as normas gerais da contabilidade e, bem assim, estabelecer os critérios básicos para depreciações, formação de reservas e apuração de resultados.

II — Aprovar os sistemas e critérios contábeis e financeiros destinados à determinação dos custos operacionais, tendo em vista os setores das atividades da CPRM.

III — Aprovar os critérios de estimação dos custos finais, de ressarcimento de despesas, de fixação dos preços de serviços prestados, ou de "royalties" pelo uso por terceiros do direito de propriedade industrial de processos de beneficiamento obtidos pela CPRM.

IV — Expedir normas para a elaboração de orçamentos gerais e específicos.

V — Aprovar normas e procedimentos para a administração de recursos e a realização das operações financeiras.

§ 4.º — No que se refere ao controle, compete ao Conselho de Administração:

I — Aprovar normas sobre controles técnicos, econômicos, contábeis e financeiros e, especialmente, sobre os procedimentos de auditoria interna e externa.

II — Acompanhar a execução dos programas e orçamentos aprovados, bem como a avaliação e o controle de resultados.

III — Determinar ou autorizar a instauração de inquéritos.

§ 5.º — No que se refere aos assuntos gerais e deveres estatutários, compete ao Conselho de Administração:

I — Determinar a emissão e colocação de ações nos limites do capital autorizado e em conformidade com deliberação da Assembleia Geral.

II — Propor à Assembleia Geral a emissão de obrigações.

III — Estabelecer normas para as transferências de ações

e aprovar a tabela de preços para a cobrança das despesas com a conversão de ações, substituição, agrupamento e desdobramento de título da CPRM.

IV — Apresentar à Assembleia Geral de acionistas o relatório, o balanço anual e a demonstração da conta de resultados, com o parecer do Conselho Fiscal e certificado dos Auditores.

V — Elaborar proposta de aumento do capital social, bem como de alteração dos Estatutos, para deliberação da Assembleia Geral.

VI — Apreciar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva.

VII — Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

CAPÍTULO I X

Da Diretoria Executiva

Art. 41 — A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 42 — Das decisões por maioria simples, o Presidente, ou Diretor dissidente, poderá interpor recurso ao Conselho de Administração.

Art. 43 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, sob a presidência do Presidente da CPRM ou, na ausência deste, na de um Diretor, observado rodízio.

Art. 44 — As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio.

Art. 45 — A Diretoria Executiva compete:

I — Propor ao Conselho de Administração:

- a) planos, programas, orçamentos, normas, atos, contratos e convênios que por ele devam ser aprovados ou expedidos;
- b) alterações nos planos, programas, orçamentos, normas, convênios e contratos vigentes, a denúncia destes, bem como a revogação de atos aprovados pelo Conselho;
- c) aumentos do capital social;
- d) alterações do Regulamento Interno, bem como dos Estatutos da CPRM.

II — Administrar a CPRM em consonância com a orientação do Conselho de Administração, cujas deliberações cumprirá e fará cumprir.

III — Atribuir a cada Diretor, segundo plano aprovado pelo Conselho de Administração, a direção executiva de uma ou mais das áreas específicas de atividades da CPRM previstas no Plano Básico, delegando-lhe para aquela fim a autoridade necessária.

IV — Compor a estrutura orgânica da CPRM com apoio no Plano Básico e no Regulamento Interno e, bem assim, organizar os departamentos, unidades e dependências instituídas.

V — Elaborar e definir, em consonância com as normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração, normas específicas e procedimentos administrativos a serem observados nos vários setores das atividades sociais.

VI — Estabelecer, dentro do plano da descentralização administrativa e atendidas as exigências legais:

- a) o sistema de delegações de poderes;
- b) a competência para a autorização de despesas.

VII — Exercer, por meios diretos ou indiretos, o acompanhamento e controle:

- a) da execução dos programas gerais e setoriais;
- b) dos investimentos de risco e seus resultados;
- c) da execução dos orçamentos gerais e setoriais;
- d) dos estados de tesouraria e dos programas de desenvolvimento;

- e) dos custos administrativos e operacionais;
- f) dos índices de despesa;

- g) dos registros contábeis e financeiros;
- h) da observância das prescrições legais e regimentais.

VIII — Encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) informes periódicos constituídos de relatórios, boletins,

tins e demonstrativos do estado e do andamento dos programas e atividades da CPRM;

b) minuta do relatório das atividades da CPRM, bem como demonstração provisória do Balanço anual e da conta de resultados;

c) os resultados de inquéritos administrativos;

d) os resultados das pesquisas e estudos que determinar;

e) as informações que solicitar.

CAPÍTULO X

Do Presidente

Art. 46 — Ao Presidente compete:

I — Dirigir, superintender, coordenar e controlar as atividades e negócios da CPRM, dentro das diretrizes e deliberações do órgão superior e, bem assim, promover a defesa de seus interesses;

II — Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cujos trabalhos orientará e coordenará;

III — Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas consideradas necessárias aos interesses da CPRM, bem como praticar atos de urgência ad referendum do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva.

IV — Representar a CPRM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, podendo delegar tais poderes a membro do Conselho de Administração ou, em conjunto com um Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

V — Promover as relações públicas da CPRM, cuidando em especial das relações nos campos científico e tecnológico com entidades similares ou afins, no país e no exterior;

VI — Nomear, contratar, comissionar, promover, transferir, elogiar, punir e demitir empregados, bem como praticar os demais atos de administração, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da CPRM;

VII — Promover medidas para preparação e aperfeiçoamento profissional de pessoal necessário às atividades técnicas e científicas da CPRM.

VIII — Trazer o Conselho de Administração informado das atividades da CPRM e das ocorrências de monta na área de seus interesses e dos assuntos relacionados com o objeto social.

IX — Movimentar os dinheiros da CPRM e assinar atos e contratos conjuntamente com outro Diretor, podendo delegar esta faculdade aos demais Diretores, bem como, dentro de limites e condições determinadas, a procuradores, empregados ou não da CPRM.

X — Propor ao Conselho de Administração a oneração e alienação de bens imóveis.

XI — Fazer publicar o relatório e o balanço anual da CPRM.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 47 — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Art. 48 — As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros, mediante rodízio.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 49 — No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes, a serem convocados por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO XII

Do Pessoal

Art. 50 — O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista.

Art. 51 — Os empregados da CPRM serão admitidos excetuados os casos previstos no artigo 54 destes Estatutos, mediante processo de seleção ou prova de títulos e serão promovidos por critérios de mérito, segundo normas expedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 52 — Os empregados da CPRM poderão ser postos à disposição de órgãos do Ministério das Minas e Energia, por solicitação destes, aprovação do Conselho de Administração e autorização do Ministro de Estado.

Art. 53 — A CPRM promoverá e apoiará a formação e o aperfeiçoamento do pessoal necessário aos seus serviços, contribuindo para a organização, o custeio e o financiamento de cursos, a concessão de bolsas de estudos, e realização de estágios de treinamento no país e no exterior, além do intercâmbio de profissionais especializados.

Art. 54 — Os servidores públicos em exercício nos órgãos dos Departamentos Nacionais de Águas e Energia Elétrica e da Produção Mineral, da Comissão do Plano do Carvão Nacional e demais entidades referidas na letra B do artigo 23 do Decreto-lei número 764, de 15 de agosto de 1969, cujas funções passarem a ser desempenhadas pela CPRM, poderão, a critério da sua Administração, ser admitidos na mesma, mediante contrato de trabalho, ficando-lhes assegurada, em tal caso, a contagem dos respectivos tempos de serviço, para fins de estabilidade e previdência social, nos termos do Decreto-lei número 367, de 19 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social e Balanço

Art. 55 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização e reservas aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações.

Art. 56 — Do lucro líquido apurado em balanço, deduzida a percentagem para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o saldo será posto à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 1.º — Na proposta à Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá considerar:

a) quantia necessária ao pagamento do dividendo de 6% (seis por cento) às ações preferenciais;

b) quantia não superior a 5 (cinco) vezes o valor anual do maior salário mínimo a ser atribuída, a título de gratificação, a cada membro do Conselho de Administração, desde que, observadas as disposições legais vigentes, o total atribuído não ultrapasse a 2% (dois por cento) do valor do saldo a distribuir;

c) quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CPRM com a remuneração anual do pessoal, para distribuição entre os empregados, segundo critério estabelecido pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) cotas para Fundos Especiais;

e) destinação a ser dada ao excedente líquido final.

§ 2.º — As gratificações ao Conselho de Administração e aos empregados somente serão concedidas se os dividendos aos acionistas não forem iguais ou superiores a 6% (seis por cento) do capital social integralizado.

Art. 57 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da CPRM.

CAPÍTULO XIV

Do Fundo de Pesquisa

Art. 58 — Fica instituído o Fundo de Pesquisa, destinado a suprir recursos para aplicação em pesquisas enquadráveis no objeto social da CPRM.

Parágrafo único. É facultado à CPRM realizar investimentos de risco.

Art. 59. — Constituem recursos do Fundo de Pesquisa:

I — cota do capital social a ser creditada em importância nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital integralizado;

II — ressarcimento de aplicações feitas;

III — resultado econômico das operações realizadas com recursos do próprio Fundo;

IV — doações de entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 60. — Os recursos do Fundo de Pesquisa poderão ser aplicados em projetos de pesquisa de entidades de economia privada, de órgãos da Administração Pública, por solicitação destes, bem como de iniciativa da própria CPRM.

Art. 61. — As aplicações de recursos do Fundo de Pesquisa obedecerão a normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais.

Art. 62. — Serão elaborados orçamento-programa e programa de desembolso para as aplicações do Fundo de Pesquisa.

Art. 63. — Para as operações do Fundo de Pesquisa, será organizada contabilidade autônoma, sem prejuízo de sua integração no sistema contábil da CPRM.

Brasília, 18 de novembro de 1969.

(aa) ALFREDO DE ALMEIDA PAIVA

Representante da União nos atos constitutivos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM (Decreto do Presidente da República, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 de novembro de 1969).

(Ext. Reg. n. 3834 — Dia — 2.1.69)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, objetivo, duração, sede, admissão, direitos e deveres dos sócios

Art. 1.º — A Associação dos Aposentados do Banco da Amazônia S. A. — AABA — com sede em Belém, capital do Estado do Pará, é uma instituição meramente de assistência e defesa previdenciária aos seus associados, estabelecida pela legislação nacional, com duração de tempo indeterminada, e sede em Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único — A AABA manterá agentes em todas as Agências do BASA, no país ou estrangeiro, em interligação com os seus aposentados, possibilitando acesso ao quadro social e prestação dos respectivos serviços.

Art. 2.º — A condição única de admissão ao quadro social é o pedido de inscrição com a comprovação de aposentado do BASA, e o preenchimento da ficha da AABA.

§ 1.º — A todos os associados, qualquer categoria bancária e tempo de admissão na AABA, é assegurado igualmente de 04 direitos e deveres a de-

veres estatutários, embora os que tiverem subscrito a ata de fundação, se honrifiquem com essa qualidade.

§ 2.º — A AABA manterá fichário atualizado de seus associados, com revisão semestral, para eficiência da sua prestação de serviços.

§ 3.º — Por morte de associado, a sua família beneficiária é facultado sucedê-lo no quadro social, com os mesmos direitos e deveres, desde que apresente a comprovação sucursal, mediante a comprovação mencionada na alínea deste artigo.

§ 4.º — O direito à assistência integral da AABA, corresponde o dever do associado, de quitação com suas mensalidades, salvo prévia justificacão.

Art. 3.º — A eliminação do quadro social é de livre decisão do associado mediante comunicação escrita, ou decisão de Assembléia Geral Extraordinária e motivos específicos e comprovados: a) apropriação de valores, depredação de bens e informação da AABA; b) atraso de mais de um trimestre, e não justificado, do pagamento das mensalidades.

Art. 4.º — A AABA agirá em coordenação de esforços com o BASA, CAPAF, INPS, e or-

gãos de igual fim na assistência e defesa previdenciária dos seus associados, e por si mesma sempre que necessário.

Parágrafo único — É lícita toda atividade ou manifestação político-partidária ou religiosa de qualquer natureza.

Art. 5.º — No caso de dissolução da AABA, deliberado em Assembléia Geral Extraordinária por dois terços, no mínimo, de votos da totalidade dos associados quites, o patrimônio acumulado será revertido a entidade oficial estadual do ensino profissional a meninos e meninas pobres, com o compromisso dessa assistência aos filhos, nessas condições, dos aposentados do BASA.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Vida Financeira

Art. 6.º — O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único — Qualquer transação que implique na redução do Patrimônio Social somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, em sessão especial convocada para esse fim e com a aprovação de 4/5 (quatro quintos), no mínimo, dos membros que, na oportunidade compuserem esse Poder.

Art. 7.º — A vida financeira da AABA proceder-se-á rigorosamente, dentro do Orçamento anualmente organizado pela Diretoria.

Parágrafo único — As despesas não poderão exceder as verbas totais do Orçamento, salvo autorização expressa do Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho Fiscal constatar a fiel aplicação dessas verbas extraordinárias.

Art. 8.º — A receita da AABA é constituída:

I — das jóias;

II — das contribuições a que são obrigados os associados;

III — das rendas, que, de algum modo legalmente autorizadas venham a ser produzidas por quaisquer bens da AABA;

IV — do produto da venda de material de qualquer natureza, considerado dispensável;

V — das subvenções, taxas e indenizações que lhe sejam atribuídas por atos do Poder Público ou disposições das Leis, códigos ou regulamentos das entidades a que porventura estiver ou vier a ser vinculada;

VI — das contribuições extraordinárias ou donativos de qualquer natureza, assim como dos juros de suas contas de depósitos ou de empréstimos que tiver a ser feito aos associados.

Art. 9.º — Constituem títulos de despesas:

I — Impostos e Taxas;

II — Os aluguéis ou arrendamentos devidos pela AABA;

III — O salário e gratificações a empregados e pro-labore dos diretores;

IV — Adiantamentos por conta de despesas ressarcíveis;

V — A conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;

VI — Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 10. — A admissão ao Quadro Social implica contribuição de uma taxa, a título de Jôia, de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), que poderá ser paga em duas prestações semestrais, nas gratificações de janeiro e julho e não será repetida no caso do art. 20. § 3.º se o associado falecido a tiver integralizado.

Parágrafo único — A mensalidade será de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

CAPÍTULO III

Assistência

Art. 11. — A AABA se propõe, como finalidade:

a) acompanhar e interpretar a legislação previdenciária nacional, causas, objetivos e efeitos e assegurar aos seus associados exata aplicação;

b) atuar junto ao BASA, CAPAF, INPS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS e outras entidades e autoridades constituídas na assistência e defesa previdenciária dos seus associados, como órgão de classe, de personalidade jurídica, para requerer, alegar, e promover quanto necessário ao desempenho dessas atribuições;

c) encaminhar as suas soluções, na assistência e defesa dos seus associados, a exata percepção de suas pensões e correlatas vantagens e os pro-

blemas de casa própria, salário, família, assistência médica e hospitalar;

d) possibilitar a instituição de carteira de empréstimos de emergência e nos casos de morte de associado, acudir a família nessa contingência quando solicitada.

CAPÍTULO IV

Organização

Art. 12. — São poderes da AABA:

- a) Assembléia Geral dos Associados—b) Conselho Deliberativo—c) Conselho Diretor—d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Art. 13. — A Assembléia Geral dos Associados órgão Supremo da AABA, reger-se-á pela legislação que lhe é pertinente, funcionará por motivos especificamente declarado na convocação, e esta com antecedência de 8 dias, até haver número legal em caráter Ordinário e Extraordinário.

§ 1.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre do ano, convocada pela Diretoria para:

- a) conhecer e julgar atos e contas da Diretoria, referentes ao ano anterior, através de relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

- b) eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ambos com mandato de 2 anos;
- c) deliberar assuntos de sua competência.

§ 2.º — A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á por solicitação escrita de metade mais um dos associados quites; do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor e Conselho Fiscal e será instalada e presidida por um dos Diretores ou, na falta destes, por convidados aclamados na ocasião.

Compete-lhe privativamente:

- a) decidir sobre aquisição e alienação de imóveis e qualquer destes casos com a presença e votação de oitenta por cento, no mínimo, da totalidade dos associados quites, e convocação prévia de sessenta dias;

- b) eliminação de associado e desistência do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria.

SEÇÃO II

Conselho Deliberativo

Art. 14. — Será constituído

de dez associados e lhe compete:

- a) eleger a Diretoria, assessoria e fiscalizá-la e decidir dos casos que lhe apresentar;
- b) reunir-se mensalmente ou quando convocado pela Diretoria;
- c) representar contra a Diretoria perante a Assembléia Geral;
- d) tomar conhecimento e julgar o Orçamento anual financeiro da Diretoria, fixando, inclusive pro-labore aos seus integrantes;
- e) reajustar as mensalidades.

SEÇÃO III

Diretoria

Art. 15. — Será composta de três associados, presidente, diretor gerente e tesoureiro, diretor consultivo e procurador, com mandato de dois anos e lhes compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estruturar os serviços da administração;
- c) efetivar a gestão da AABA, e por seus atos assumir as responsabilidades civis e criminais;
- d) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo em novembro de cada ano o orçamento financeiro da AABA para o ano seguinte;
- e) criar cargos de auxiliares e lhes fixar vencimentos;
- f) convocar o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- g) a representação jurídica da AABA.

§ 1.º — Ao presidente compete:

- a) Superintender a Diretoria e nela cooperar;
- b) nomear e demitir os auxiliares, de acordo com os outros Diretores;
- c) exigir extrato mensal do movimento financeiro;
- d) assinar com o Diretor-Tesoureiro a movimentação de contas bancárias.

§ 2.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) Organizar e superintender os setores da secretaria e contabilidade;
- b) apurar diariamente o movimento Caixa e conferi-lo;
- c) receber diariamente o saldo em caixa, a conta bancária;

- d) fornecer mensalmente aos dois outros diretores e trimestralmente ao Conselho Fis-

cal, extrato financeiro da AABA;

- e) assinar com o Presidente o movimento bancário e de entrada e saída de dinheiro na AABA.

f) guarda e fiel conservação do documentário e valores da AABA.

§ 3.º — Ao diretor-Procurador compete:

- a) Superintender o fichário
- b) receber consultas dos associados e solucioná-las, promovendo e acompanhando o seu encaminhamento aos órgãos competentes e para isso poderá dispor de assistente habilitado;

§ 4.º — A Diretoria reunir-se-á mensalmente, com ata de suas resoluções.

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art. 16. — Será constituído de três membros efetivos e três suplentes, competindo-lhes:

- a) exame da contabilidade, mensalmente, e dos atos da Diretoria;

- b) oferecer a Assembléia Geral Ordinária, parecer das contas e atos da Diretoria, referente ao último exercício social;

- c) Convocar o Conselho Deliberativo para este resolver ou submeter à Assembléia Geral Extraordinária dos Associados irregularidade grave que tiver encontrado na gestão da Diretoria.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 17. — A Diretoria comunicará aos órgãos em relação com a AABA, a constituição jurídica desta, enviando-lhes os respectivos Estatutos.

Art. 18. — A Diretoria dará conhecimento da AABA e de seus Estatutos a todas as Agências do BASA, no país ou estrangeiro e lhes indicará o seu representante.

Art. 19. — A AABA é de caráter previdenciário e universal, para todos os aposentados do BASA, onde existam.

Art. 20. — Os casos dos Estatutos serão disciplinados pela Assembléia Geral, com base na legislação nacional adequada.

Parágrafo único — O presente Estatuto será registrado no Cartório Especial e Civil de Títulos e Documentos e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 10 de setembro de 1969.

Aprovado a 10 de setembro do ano de 1969, na Assembléia Geral dos Associados.

(a) Olivar Nylander Brito

Presidente

(T. P. 15.585, Reg. n.º 3850 — D. A. 12.12.69)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de Manuel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura, realizada em 25 de maio de 1969.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social, sita a Av. Nazaré, nº 48, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura, em número superior a 2/3 do Capital Social, conforme verificação no livro de presença.

Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da Assembléia o senhor Manuel Pinto da Silva, tendo a secretária-lo os acionistas: — Dr. Manuel Pinto da Silva Júnior e Antônio de Oliveira Marialva.

Inicialmente, o senhor presidente fez uma exposição dos motivos da reunião e solicitou a leitura da publicação feita no jornal "O Liberal", edições dos dias 29, 30 e 31 do ano em curso, e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições dos dias 27/29 do ano em curso, tendo o senhor secretário feito a leitura do mesmo, o qual tinha a seguinte redação: — MANUEL PINTO DA SILVA S/A. — Com. Ind. e Agricultura. Assembléia Geral Ordinária. — Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas de MANUEL PINTO DA SILVA S/A. — Com. Ind. e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 25 do corrente mês, em sua sede social, sita à Av. Nazaré, nº 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Relatório da Diretoria, Balanço de 1968, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Pare-

cer do Conselho Fiscal; b) Eleição para o Conselho Fiscal para o biênio 1969/70; c) Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 15 de maio de 1969. a) Manuel Pinto da Silva — presidente.

A seguir passando à ordem do dia, foi submetida à apreciação dos senhores acionistas o item "a" da pauta dos trabalhos, sobre o qual o senhor presidente solicitou ao encarregado da Contabilidade que fizesse uma exposição detalhada das verbas existentes naquelas contas, esclarecendo que tinha sobre a mesa, à disposição de todos, um exemplar do Balanço, publicado no jornal "O Liberal", edições do dia 31 de maio de 1969 e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição do dia 10 de julho de 1969, assim como todos os outros documentos e livros à disposição dos presentes para suas apreciações.

Em seguida o senhor presidente pôs em discussão esses documentos, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usou da palavra o acionista Eva Maria Pinto da Silva Godinho, que afirmou haver examinado o balanço, a conta Lucros e Perdas e o Relatório, verificando que tais documentos traduziam perfeitamente as atividades da sociedade e o Relatório da Diretoria expressa o seguinte:

"Senhores Acionistas: — Dever que nos é sumamente grato, o de prestar contas, anualmente da gestão de nossa empresa, reveste-se neste exercício de um significado especial, uma vez que grande parte de nossos esforços foram dirigidos no sentido de continuar o impulso que vínhamos dando aos setores industrial e pecuário, os quais hoje, bem mais evoluídos do que no exercício passado, sem, entretanto, ainda, termos atingido a movimentação desejada, por motivos que todos nós conhecemos.

Não mediu esta Diretoria esforços no sentido de levar avante a missão a que se propôs, não medindo esforços para que o setor agrícola e pecuário se tornassem mais eficientes e assim a locação que fizemos

à COMPANHIA DE PIMENTA DO REINO DO BRASIL, efetuamos a venda de pimenta do reino, o que alcançou um total de NCr\$ 112.500,00, esta veio enriquecer o patrimônio de nossa empresa em grande monta:

Na Suinocultura, obtivemos um lucro de NCr\$ 2.625,56 e na Pecuária, obtivemos uma venda de NCr\$ 175.000,00, o que ofereceu um lucro de NCr\$ 75.450,00. Tivemos ainda a negociação imobiliária, com a venda que realizamos num totum de NCr\$ 250.018,56, o que veio apresentar sobre os valores do ativo registrado e corrigido, um lucro de NCr\$ 170.186,88, embora que, a parcela maior se encontre representada por títulos a receber, oriunda desta operação, por um prazo médio.

A atividade comercial foi a mais modesta possível, também, por motivos que todos conhecem, pois, as vendas alcançaram NCr\$ 215.417,22 e nesta conta tivemos um resultado de NCr\$ 93.004,46, ainda aliado a Aluguéis e Taxas de NCr\$ 167.882,38, resultado este que representa lucro, e mais, sobre o título de Ressarcimento de Despesas, que também representa lucro, tivemos NCr\$ 244.688,70 e na conta de Veículos da Olaria — C/Explicação, obtivemos um lucro de NCr\$ 4.297,12. E também, uma reversão da Provisão para Liquidação de Créditos Duvidosos, no valor de NCr\$ 10.091,46. Transferimos o valor da conta Lucros Suspensos, para crédito na conta prejuízo a ressarcir, para reduzir o valor dos prejuízos verificados no exercício de 1967.

Como podem os senhores acionistas verificar, empregamos o máximo de nossos esforços aos setores sobre nossa administração, para que funcionassem e produzissem e uma situação financeira melhor trouxessem a nossa empresa. E assim, alcançamos a conta Despesas Gerais, um dispêndio de NCr\$ 690.258,00, contra um lucro bruto de NCr\$ 895.309,67, o que quer dizer que, além do enriquecimento de nosso patrimônio

econômico, tivemos um lucro líquido de NCr\$ 180.209,24, isto trabalhando com a "prata de casa", porque por motivos que também não são desconhecidos dos senhores Acionistas, não podemos movimentar títulos em grande monta conforme expressa o balanço em desconto e operação bancária, o que naturalmente nos trariam melhores condições de movimentação e possibilidade melhor de resultado.

Os resultados que apresentamos como não poderia deixar de ser e como podem apreciar minuciosamente em balanço e documentos que lhes foram apresentados, verifica-se ainda, grande parcela que dispendemos em tratos culturais, conservação de pastagens, galpões e pontilhões.

O Balanço de 1967, apresentou um prejuízo a Ressarcir de NCr\$ 548.294,33 e que em virtude das grandes inversões que fizemos na agricultura e pecuária e de acordo com a Lei, no exercício de 1968 seguiu o mesmo caminho.

O resultado líquido apurado neste balanço foi de NCr\$ 180.209,24 que levamos a crédito do prejuízo apresentado no balanço de 1967 e assim ficou um prejuízo a ressarcir em vez de NCr\$ 548.294,33, ficou o valor de NCr\$ 368.085,09.

Como sabem os senhores Acionistas, dispomos de grandes pastagens, devidamente empastadas e que poderíamos perfeitamente engordar de 4 a 5 mil rézes por ano, aliado ao gado de reprodução, mais infelizmente não pudemos povoar as fazendas, por falta de recursos, esperamos dispor de mais alguns imóveis para que os recursos dessa transação sejam aplicadas neste setor.

Analisando a situação financeira de nossa empresa e os encargos que nos traz o setor comercial, mormente pelo estoque que estamos obrigados a manter para bem servir a nossa clientela, cujo estoque hoje em virtude do alto custo do dinheiro pesa demasiadamente e não tem lucro que acompanhe o custo do dinheiro e sua desvalorização, optamos pelo cancelamento da revenda dos caminhões FNM e seus acessórios,

o cancelamento da Perkins Diesel e seus acessórios, o cancelamento da Massey Ferguson, tratores, implementos agrícolas e acessórios e também a liquidação do nosso estoque de peças e acessórios em geral para nos dedicarmos exclusivamente à revenda do material pesado para construções, isto porque já no exercício de 1967, tínhamos terminado com a secção de domésticos em virtude do alto custo do financiamento que as financiadoras cobram para desconto direto aos consumidores, que embora aplique uma taxa de 2,9% para descontos de títulos direto ao consumidor a partir do 5o. título de emissão, a chave aplicada por estas financiadoras para desconto direto ao consumidor de 24 meses, embora recebendo mensalmente o que só poderiam funcionar do 5o. título, exigem desde o 1o. título de emissão, embora aplicando a chave permitida por Lei de 2,9%, a calcular sobre o total de meses, onerando o custo da mercadoria ao consumidor mais nos provido de recursos, de aproximadamente 69,6%, o que quer dizer que um saldo levado de uma operação de crédito direto com responsabilidade da coisa, originalmente seriam, digo, que originalmente seriam de NCr\$ 10.000,00 passavam a NCr\$ 16.960,00 isto ainda acrescido de outras despesas justas, como seja, seguros e outros, por isto, verificando-se esse estado de coisas é que resolvemos paralisar o ramo de atividade a ter que mendigar tais recursos.

E assim senhores acionistas, queremos apresentar os nossos agradecimentos pela confiança que depositaram à nossa Diretoria no decorrer de 1968 e esperamos também que todos confiem na ação que estamos dispendendo com os valores econômicos que dispomos, cada vez mais enriquecidos, pois, já em fins de 1969, apresentar um balanço mais satisfatório e com a conta que mantemos no Banco da Amazônia S/A, bastante reduzida, para assim podermos ir de encontro à confiança que a ilustre Diretoria tem em nós depositada, da mesma forma com o

Banco do Estado do Pará S/A, cuja Diretoria tem compreendido a nossa situação, aceitando a liquidação de nosso débito moderadamente e aceitando também para sua garantia, a garantia real que oferecemos em concreto armado, e só com a compreensão como esta é que poderemos engrandecer a Amazônia, pedaço de terra rica do Brasil.

O Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" de 1968, expressam o que foi o nosso trabalho neste exercício, esperamos não desmerecer a confiança em nós depositada e com muito prazer estaremos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para qualquer esclarecimento que desejarem.

Ainda seguindo a ordem dos trabalhos, se procedeu a eleição do Conselho Fiscal para o biênio de 1969/70, sendo reeleitos os srs. Dr. Artemis Leite da Silva, Prof. Hélio de Matos Guerra e o Sr. José Maria de Melo Negrão. E em prosseguimento do Edital de Convocação, conforme determina o item C, foi feita a fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foi estabelecido para os membros do Conselho Fiscal, o pró-labore de NCr\$ 36,00 anuais, para o Presidente, os honorários de NCr\$ 750,00 mensais.

Para a vice-presidente foi fixado os honorários de NCr\$ 600,00 mensais e para o sub-diretor os honorários de NCr\$ 600,00 mensais.

Foi também a título provisório, para evitar maiores encargos de despesas, a continuação de apenas um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e um Sub-Diretor.

O senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem quizesse fazer uso, tendo nesse momento pedido a palavra o acionista, Dr. Amyntas de Lemos Júnior, que sugeriu a aprovação da matéria sem qualquer restrição, e ao mesmo tempo solicitou informar quais os nomes dos acionistas que atualmente faziam parte da Empresa, assim como a participação de cada um em relação ao Capital Registrado de NCr\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), tendo o

senhor secretário demonstrado o nome dos mesmos e sua participação a qual foi a seguinte:

1 — Manuel Pinto da Silva com 1.149.600 ações no valor de NCr\$ 1.149.600,00; 2 — Maria Moura da Silva, com 90.000 ações no valor de NCr\$ 90.000,00; 3 — Manoel Pinto da Silva Júnior, Dr. com 30.000 ações no valor de NCr\$ 30.000,00; 4 — Eva Maria Pinto da Silva, com 30.000 ações, no valor de NCr\$ 30.000,00; 5 — Maria Helena Pinto da Silva, com 30.000 ações, no valor de NCr\$ 30.000,00; 6 — Ana Maria Pinto da Silva, com 30.000 ações, no valor de NCr\$ 30.000,00; 7 — Camilo Pinto da Silva Neto, com 30.000 ações no valor de NCr\$ 30.000,00; 8 — Roberto Fernando Pinto da Silva, com 30.000 ações, no valor de NCr\$ 30.000,00; 9 — Maria Lúcia Pinto da Silva, com 30.000 ações, no valor de NCr\$ 30.000,00; 10 — Alfredo Rodrigues dos Reis, com 50 ações, no valor de NCr\$ 50,00; 11 — Amintas de Lemos Júnior, Dr. com 50 ações, no valor de NCr\$ 50,00; 12 — Artemis Leite da Silva, com 50 ações, no valor de NCr\$ 50,00; 13 — Antonio de Oliveira Marialva, com 50 ações, no valor de NCr\$ 50,00; 14 — Martiniano Xavier Cruz, com 200 ações, no valor de NCr\$ 200,00.

A seguir, como ninguém mais se manifestasse, o senhor presidente colocou a matéria em votação e discussão, a qual foi aprovada por unanimidade, deixando de votar na forma da Lei, os senhores Diretores.

Foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reiniciados os trabalhos, e verificando-se que todos os acionistas presentes à reunião encontravam-se no recinto, foi procedida a leitura desta Ata, que posta em votação e discussão, foi aprovada por unanimidade, indo ela assinada pelo presidente e demais secretários e acionistas.

Belém, 25 de maio de 1969.

a) Manuel Pinto da Silva
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido a com outra existente em

meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 20 de outubro de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 13.599/603, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3824/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de outubro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 3842 — Dia 2.12.69)

GRAFISA
Cia. Gráfica e Editora Globo
Assembleia Geral
Extraordinária

Convocação
Convidamos os acionistas de A. Pinheiro Papelarias S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de dezembro de 1969, às 14 horas, em sua sede social à Rua

Conselheiro João Alfredo, n. 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital

b) O que ocorrer
Belém, 21 de novembro de 1969.

a) A Diretoria
ALTINO TAVARES
PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 3.864 — Dias 2, 4 e 5—12—969)

GRAFISA
Cia. Gráfica e Editora Globo

Assembleia Geral
Extraordinária

Convocação
Convidamos os acionistas de Cia. Gráfica e Editora

Globo — GRAFISA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de dezembro de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Trav. Djama Dutra, n. 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Regularização do Aumento de Capital

b) O que ocorrer
Belém, 21 de novembro de 1969.

a) A Diretoria
ALTINO TAVARES
PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 3.865 — Dias 2, 4 e 5—12—969)

GELAR S.A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Assembleia Geral
Extraordinária

Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Gelar S.A., Indústrias Alimentícias, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 5 de Dezembro, às 16,00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3253, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Ingresso da firma Sabino Oliveira, Indústria, S.A., no capital da Empresa;

b) — O que ocorrer
Belém, 24 de novembro de 1969.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3.858 — Dias 2, 4 e 5—12—969)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A.

Assembleia Geral
Extraordinária

Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A., para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 5 de Dezembro, às 8,00 horas na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3153, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Investimento em Gelar S.A., Indústrias Alimentícias;

b) — O que ocorrer
Belém, 24 de novembro de 1969.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3.859 — Dias 2, 4 e 5—12—969)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.
MATRIZ — BELÉM — PARÁ CARTA PATENTE N.º 736

DIRETORIA

Presidente: Dr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Vice-Presidente: Dr. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretores: ANTONIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO GONCALVES MOREIRA
Membros do Conselho Fiscal: LUIZ FRAZÃO
JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

Departamentos: — Tomé-Açu — Pará
Manaus — Amazonas
São Luiz — Maranhão
Recife — Pernambuco
Brasília — D. Federal
Urbanas — Pres. Vargas — Belém — Pará.

BALANCETE EM 05 DE NOVEMBRO DE 1969.
Compreendendo Matriz e Agências Cadastró Geral dos Contribuintes: 04.911.459

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	1.298.290,00	
De Domiciliados no País	1.710,00	1.300.000,00
De Domiciliados no Exterior		60.988,37
		139.682,73
		1.500.671,10
Correção Monetária do Ativo		
Reservas e Fundos		
Depósitos		
à Vista e a Curto Prazo	11.798.525,65	
Do Público	874.389,03	12.672.914,68
De Entidades Públicas		
A Médio Prazo		
Do Público — Prazo Fixo	2.085,94	1.230.044,81
Do Público — C/C Monetária	1.227.958,87	
		13.902.959,49
Total dos Depósitos		
Outras Exigibilidades		
Cheques e Documentos a Liquidar	2.187.426,88	
Ordens de Pagamento	3.077.567,98	
Correspondentes no País	1.715.997,24	
Correspondentes no País	1.735.343,58	
Departamentos no País	61.587,33	8.777.923,01
Outras Contas		
Obrigações (Especiais)		
Recebimento p/conta do Tesouro Nacional	20.792,22	
Recebimentos e Empréstimos no	729.000,00	
Banco Central	43.057,58	792.849,80
Outras Contas		23.473.732,30
		824.532,37
		1.862.294,27
		NCr\$ 27.661.230,04
RESULTADO PENDENTE		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		

Belém, 05 de Novembro de 1969.

Os Directores:
(aa) Dr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Presidente
Dr. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Vice-Presidente
ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Director
ALEXANDRINO GONCALVES MOREIRA — Director
JULIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA — Cont. CRC — TC — Pará
número 1.403

(Ext. Reg. n. 3843 — Dia — 2.12.69)

FAZENDA CANDIRÓ S. A.
Ata da reunião de Diretoria da Fazenda Candiró S. A., realizada em 06 de outubro de 1969.

Aos 06 de outubro de 1969, na sede social, reuniu-se a diretoria da FAZENDA CANDIRÓ S. A. sob a presidência do Dr. Carlos Souza Barroa de Carvalhosa, servindo eu, José Osório de Azevedo Jr., de Secretário, a fim de tratar do aumento do capital subscrito da sociedade. Debatido o assunto, deliberou a diretoria que convinha aumentar o capital na importância de NCr\$ 68.637,00 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos), mediante subscrição particular e posterior emissão de 68.637 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, devendo o aumento ser realizado com recursos provenientes da lei n. 5.174/66. Determinou então o Presidente a suspensão da reunião por duas horas para consultar o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo bem como para posterior indagação dos Srs. acionistas quanto à sua preferência para a subscrição de ações e assinatura do boletim de subscrição. Reabertos os trabalhos, o Diretor Dr. Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira informou que o aumento obtivera parecer favorável dos conselhos a saber: Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da FAZENDA CANDIRÓ S. A., tomando conhecimento da deliberação da diretoria de aumentar o capital subscrito da sociedade em NCr\$ 68.637,00 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos) passando de NCr\$ 978.118,00 (novecentos e setenta e oito mil cento e dezoito cruzeiros novos) para NCr\$ 1.046.755,00 (hum milhão quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), são de parecer que o aumento convém aos interesses da sociedade". Belém, 06 de outubro de 1969. (aa) Lauro Bueno de Azevedo, Luiz Carlos Scholz e Carlos Eduardo Rodrigues Novais.

Parecer do Conselho Deliberativo: "Os membros do Conselho Deliberativo da FA-

ZENDA CANDIRÓ S. A., devendo opinar sobre a deliberação da diretoria de aumentar o capital subscrito da sociedade em NCr\$ 68.637,00 passando de NCr\$ 978.118,00 para NCr\$ 1.046.755,00 (hum milhão quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) declaram-se unânimes favoráveis, ao aumento. Belém, 06 de outubro de 1969. aa) Valentim dos Santos Diniz, Adriano Murgel Branco, Dino Franco Raboglio, Antônio Teófilo de Andrade Orth, Conrado de Carvalho Alves, Leon Gorenstein, Cássio Costa e Silva Monteiro e Hélio Pereira Bicudo". Informou ainda o mencionado diretor que o aumento fôra inteiramente subscrito conforme o incluso boletim de subscrição que fica fazendo parte integrante da presente. Nessas condições, a diretoria declara formalizado o aumento do capital subscrito da sociedade o qual passa a ser de NCr\$ 1.046.755,00 (hum milhão quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) representados por 522.590 ações ordinárias e 524.165 ações preferenciais, as quais, procedidos os registros de lei, serão emitidas e entregues aos respectivos subscritores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrei esta ata que vai assinada pelos três diretores. aa) Carlos Souza Barroa de Carvalho, José Osório de Azevedo Jr., e Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira.

A presente é cópia fiel da ata original.
José Osório de Azevedo Jr.
Diretor

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de José Osório de Azevedo Jr.

Belém, 16 de novembro de 1969.

Em test. O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva
Escriturante Autorizada

Banco do Estado do Pará S. A.
NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 18 de novembro de 1969. (a) Illegível.

FAZENDA CANDIRÓ S. A.
C. G. C. 4.940.862/01

CAPITAL AUTORIZADO NCr\$ 6.000.000,00
CAPITAL REALIZADO NCr\$ 978.118,00
Belém, 6 de outubro de 1969

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de capital de NCr\$ 68.637,00 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos) divididos em 68.637 (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e sete) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, integralizadas com recursos provenientes da lei n. 5.174/66, devidamente autorizado pela SUDAM conforme Ofício n. 1.131/69-DH-DI de 13 de maio de 1969 e reunião de diretoria de 6.10.1969.

N. de Ordem	Nome	Endereço e assinatura dos subscritores	Ações subscritas
1	FILSAN — Projetos e Equipamentos Hidráulicos Ltda. — Alameda Santos, 466 — Em S. Paulo — Capital Ass. Illegível		66.710
2	Doceira Pão de Açúcar S. A. Av. Brig. Luiz Antônio, 3138 Em S. Paulo — Capital Ass. Abílio dos Santos Diniz — Diretor Superintendente		1.927
			68.637

11.º CARTÓRIO DE NOTAS — ANTIGO TABELIONATO VEIGA — Reconheço as firmas supra de Assinatura ilegível e Abílio dos Santos Diniz.

São Paulo, 27 de outubro de 1969.

Em testemunho A. G. S. J. da verdade.

a) ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR — Escrivão Interino.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — NCr\$ 10,00.
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 18 de novembro de 1969. — (a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1969. e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 3 folhas de ns. 14.384/86, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4215/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE NOTA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 13 de novembro de 1969. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tab. Substituto. (Ext. Reg. n. 3342 — Dia — 2.12.53)

AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária da Agro-Pecuária Grão Pará S. A. realizada em 22 de novembro de 1969.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi instalada e presidida pelo Sr. Antônio Lunardelli, Diretor-Presidente da sociedade, após abrir a sessão convidou a mim, Hermínio Lunardelli, para servir de Secretário. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente pediu que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembleia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 14, 18 e 20 de novembro de 1969, do seguinte teor: "AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A. — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 1969, às 15 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 3 de novembro de 1969. (a) Hermínio Lunardelli, Diretor". A seguir, pediu o Senhor Presidente, que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvol-

vimento da Amazônia o ofício 3260/69-DH-DI, de 22 de outubro de 1969, referente aos processos ns. 23658/69, 29839/69, 27063/69, 28336/69, 29838/69, 20511/69 e 29837/69, pelo qual nos é comunicado que as pessoas Jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., no total de NCr\$ 25.226,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.678.338,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e oito cruzeiros novos), para NCr\$ 1.703.564,00 (hum milhão, setecentos e três mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), mediante a subscrição de 25.226 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 1.703.564,00 (hum milhão, setecentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), dividido em 1.703.564 (hum milhão, setecentos e três mil quinhentas e sessenta e quatro) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 1.174.844 (hum milhão, cento setenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — C da ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prio-

riedade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 12 de novembro de 1969. (aa) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli". — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., reunidos para deliberarem sobre Proposta da Diretoria datada de 12 de novembro de 1969, visando ao aumento do capital social de NCr\$ 1.678.338,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, e consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, razão pela qual merece total aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 14 de novembro de 1969. (aa) Luiz Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita". Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, havendo esta sido, por unanimidade, aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente determinou a subscrição do aumento de capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se à leitura do respectivo Boleim de Subscrição, através do qual se verificou que a Eldográfica S. A. — Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Duchard, 246, subscreveu 3.564 (três

mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos); Enzo S. A. — Administração e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, Rua Barão de Itapetininga, 275, subscreveu 375 (trezentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos); Giorgio A. E. Pesaro, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 262, subscreveu 717 (setecentas e dezessete) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 717,00 (setecentos e dezessete cruzeiros novos); Italex Indústria e Comércio Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 246 subscreveu 934 (novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos); Labortex S. A. Indústria e Comércio de Produtos de Borracha, sediada em Santo André, Estado de São Paulo, à Av. Industrial, 2.810, subscreveu 13.781 (treze mil, setecentas e oitenta e uma) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 13.781,00 (treze mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros novos); CRE — Serviços de Engenharia Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Piauí, 769, apt. 12, subscreveu 5.855 (cinco mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 5.855,00 (cinco mil, oitocentas e cinquenta e cinco cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação a referida subscrição, foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento de capital social para NCr\$ 1.703.564,00 (hum milhão, setecentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) e modificado o artigo 50. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Esgotada a Or-

dem do Dia, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou-me que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1969.

(aa) Antônio Lunardelli — Presidente
Hermínio Lunardelli — Secretário
Cláudio A. Lunardelli
Santo Lunardelli
Sérgio Lunardelli

Arnaldo Lunardelli
Eduardo Penteado
Lunardelli
Rubens Forbes Alves
Lima
Vladimir Freitas
André de Mello
p. Talara S. A. — Comércio Repres. Administração
Hermínio Lunardelli — Presidente

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) HERMINIO LUNARDELLI
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 25.226,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos), divididos em 25.226 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 1969, com recursos oriundos da Lei 5.174/66: Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1969.

N. de Nome, Endereço e Assinatura	N. Ações	Valor
Ordem Pessoa Jurídica Subscritora	Preferenciais	NCr\$
01 Eldográfica S/A. — Indústria e Comércio — Rua Martin Buchard, São Paulo — SP — Alexandre Prandini, e/ou	3.564	3.564,00
02 ENZO S/A. — Administração e Comércio — Rua Barão de Itapetininga, 275 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	375	375,00
03 Giorgio A. E. Pesaro — Rua Barão de Itapetininga, 262 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	717	717,00
04 Italtex Indústria e Comércio Ltda. — Rua Barão de Itapetininga, 246 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	934	934,00
05 LABORTEX S/A. — Indústria e Comércio de Produtos de Borracha — Av. Industrial, 2810 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	13.781	13.781,00
06 SER — Serviços de Engenharia Ltda. Rua Piauí, 760 apt. 12 — São Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	5.855	5.855,00
TOTAL SUBSCRITO		25.226,00

HERMINIO LUNARDELLI — Diretor

11º CARTÓRIO DE NOTAS ANTIGO TABELIONATO VEIGA

Reconheço a firma supra de Hermínio Lunardelli
São Paulo, 13 de novembro de 1969.
Em test. A.G.S.J. de verdade.

Antonio G. de Souza Júnior — Escrivão Interino

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 14 de novembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 50,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cinquenta cruzeiros novos

Belém, 24 de novembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 24 de novembro de 1969 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 14.604/607, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4284/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 3.844 — Dia 2—12—969)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os Senhores Associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 05 de dezembro de 1969, em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 180, às 14 horas, com o fim de tratar da Alienação de Bens da Cooperativa.

Fica esclarecido que, de conformidade com o artigo 20

dos Estatutos, se não houver número para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 16 horas do mesmo dia, e no mesmo local e para tratar do mesmo assunto e que o número de associados presentemente é de 1172.

Belém-Pará, 22 de novembro de 1969.

Dr. José Lobato Baulhosa
Presidente

(Ext. Reg. n. 3819 — Dias — 27.11.2, e 4.12.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Contrato de Arrendamento da Área interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) entre o Quartel General da Primeira Zona Aérea e a Pan American World Airways, Inc.

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e o Sr. Paul N. Dault representando a Pan American World Airways, ficou contratado entre essas duas partes, na con-

formidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "Concessionária" de Balcão de Despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (PA) mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Concessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de nove virgula sessenta metros quadrados (9,60m²), correspondente a um balcão indicada na planta de Estação de Passageiros do Aeroporto de Be-

lém (PA) constante do Processo 10/SAC-1/69 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: piso, portas e balcão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Segunda — A Concessionária pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de Setenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 76,80) que receberá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Terceira — A Concessionária fica ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Concessionária e aprovados pelo Serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de fun-

cionários especialmente designados ou da Administração de Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que os tiver recebido;

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as Leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim;

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O contrato caducará de pleno direito, se a Concessionária não providenciar sua publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 1o. do artigo 12 do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

Sub-Cláusula Unica — No caso de prorrogação a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindir o caso necessário da área para seu uso, mediante indenização à Concessionária de tantos (Não há quantia a indenizar) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendatária.

Sub-Cláusula Unica — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em (Não há quantia a indenizar) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Sexta — A Con-

cessionária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pelo SAC-1, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer Cláusula contratual.

Sub-Cláusula Unica — Do Ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) se a Concessionária falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalçada por multas ou taxas de arrendamento não paga;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tu- do verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual sem que a Concessionária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida;

i) se a arrendatária dei-

xar de realizar tráfego para o local da concessão.

Sub-Cláusula Unica — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Oitava — A Concessionária depositará em caução no valor de Cento e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 153,60) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

Cláusula Nona — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima — O concessionário elege seu foro legal a cidade de Belém (PA).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 1.049 emitido por Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de Cento e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 153,60) é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 10 de outubro de 1969.

Maj. Brig. do Ar — PAULO SOBRAL RIBEIRO GONÇALVES — Comandante da Primeira Zona Aérea

PAUL N. DAULT — Diretor Concessionário

OMAR PEREIRA LEAL — Cel. Int. Aer — Chefe do SI-1 TRISTÃO ARARIPE DA ROCHA BASTOS — Cap. Av. — Chefe do SAC-1

(T. n. 15600 — Reg. n. 3862 — Dia: 2/12/69).

Contrato de Arrendamento de Área interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) entre o Quartel General

da Primeira Zona Aérea e a Pan American World Airways, Inc.

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede do Quartel General da Primeira Zona Aérea, presentes o Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Governo Federal, e o Sr. Paul N. Dault representando a Pan American World Airways, ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública artigo 12 d, Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "Concessionária" de Escritórios para Gerência de Aeroporto e Despacho na estação de passageiros do Aeroporto de Belém (PA) mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Concessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de trinta metros quadrados (30m²) correspondente a duas salas indicadas na planta de Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA) constante do Processo 03/SAC-1/69 e que fica fazendo parte integrante do presente contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: piso, paredes, teto, portas, janela, instalação elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Segunda — A Concessionária pagará pela área ocupada a taxa de arrendamento mensal de Cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 120,00) que recolherá à Diretoria de Aeronáutica Civil, ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor até o décimo (10o) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Terceira — A Concessionária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias na água para esse fim destinada, o aparelhamento (complementar) necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Concessionária e

aprovados pelo Serviço de Aeronáutica Civil da Primeira Zona Aérea;

2 — Submeter ao Serviço de Engenharia da Primeira Zona Aérea para aprovação e fiscalização as especificações, desenhos orçamentários e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 — Afixar letreiro indicador de negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SAC-1;

4 — Atender o público diariamente as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

5 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7 — Submeter-se à fiscalização que o Serviço de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

8 — Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

9 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções pertinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

10 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços;

11 — O contrato caducará de pleno direito, se a Concessionária não providenciar a publicação no órgão oficial, até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta — O prazo de exploração será de cinco (5) anos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará podendo ser prorrogado por igual tempo a juízo do Governo e de acordo com o § 1o do artigo 12 do

Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

Sub-Cláusula Unica — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a Cláusula Quarta será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação fixadas na forma do artigo 7o. do Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Governo poderá rescindir-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à Concessionária de tantos (Não há quantia a indenizar) a quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à arrendatária.

Sub-Cláusula Unica — Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em (Não há quantia a indenizar) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Sexta — A Concessionária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pela SAC-1, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela inexecução de qualquer Cláusula contratual.

Sub-Cláusula Unica — Do ato que impuser a multa só haverá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Serviço de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por esta data, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quaren-

ta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

c) se a Concessionária falir, ou entrar em concordata;

d) se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

e) se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto da exploração;

f) se, em 30 dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalçada por multas ou taxas de arrendamento não paga;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se mostrar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se expirar o prazo contratual, sem que a Concessionária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida;

i) se a arrendatária deixar de realizar tráfego para o local da concessão.

Sub-Cláusula Unica — Salvo o caso da alínea "h", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Oitava — A Concessionária depositará em caução no valor de Duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 240,00) na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

Cláusula Nona — O presente contrato só se tornará executível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima — O concessionário elege seu foro legal a cidade de Belém (PA).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se no livro de contratos do Serviço de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução, de que

trata a Cláusula Oitava pela exibição do certificado de caução n. 1.048 emitido por Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de Duzentos e Quarenta cruzeiros novos e assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 10 de outubro de 1969.

Maj. Brig. do Ar — PAULO SOBRAL RIBEIRO GONÇALVES — Comandante da Primeira Zona Aérea

PAUL N. DAULT — Diretor Concessionário

OMAR PEREIRA LEAL —

Col. Int. Aer. — Chefe do SI-1

TRISTÃO ARARIPE DA ROCHA BASTOS — Cap. Av. —

Chefe do SAC-1

(T. n. 15601 — Reg. n. 3861 — Dia: 2/12/69).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
—EDITAL—

TÍTULO DE OCUPAÇÃO

De ordem do sr. Diretor

do Departamento de Terras e

Cadastro Rural, faço público

que por Jacira Bazília Bende-

lack Pereira, nos termos do

Artigo 33 do Decreto n.

5.780, de 27.11.1967 que regu-

lamenta a Lei de Terras do

Estado, está sendo requerida

por Título de Ocupação uma

sorte de terras devolutas

destinada a implantação da

Indústria da Castanha sita à

5a. Comarca de Baião; 9º

Térmo, 9º Município de Tu-

curui e 16 Distrito, com os se-

guintes limites: fica situado à

margem direito do Rio Tocan-

tins, Central, fazendo frente

para o travessão de fundos do

Castanhal denominado "Ma-

dalena", aforado a dona Aida

Damaisceno Ferreira, limitan-

do-se pelo lado de baixo com

o Igarapé denominado "Ma-

dalena", pelo lado de cima

com o Igarapé denominado

"Canoa" e fundos com terras

devolutas do Estado, medindo

5.000 metros de frente por

6.000 ditos de fundos.

Departamento de Terras e

Cadastro Rural, em 31 de ou-

tubro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Diretor da Divisão de Ca-

adastro Rural

VISTO:

Agri ANTONIO DE SOUSA

CARNEIRO — Diretor do De-

partamento de Terras e Ca-

adastro Rural

(T. n. 15.598 Reg. n. 3866

— Dia 2—12—969)

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE

ÁGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente e

Protocolo

PORTARIA N. 19 DE 30 DE

SETEMBRO DE 1969.

O Sr. Engº Diretor Ge-

ral do Departamento de

Águas e Esgotos, em

pleno exercício de suas

atribuições e,

Considerando a ocorrência

de insuficiência financeira no

sub-ítem:

3.1.1.1.1.9 — Ajuda de cus-

to e diárias;

Considerando a existência

de apreciável saldo orçamen-

tário no sub-ítem:

3.1.1.1.1.1. — Vencimentos;

RESOLVE:

Transferir do sub-ítem ..

3.1.1.1.1.1. — Vencimentos,

para o sub-ítem

3.1.1.1.1.9 — Ajuda de cus-

tos e diárias, a importância

de dez mil cruzeiros novos

(NCR\$ 10.000,00).

Estes sub-ítems são compo-

nentes do ítem 3.1.1.1.1. —

Pessoal Fixo e este parte inte-

grante da sub-consignação ..

3.1.1.1.1. — Pessoal Civil que

constitui a consignação

3.1.1.0 — Pessoal, que por

sua vez faz parte da verba ..

3.1.0.0 — Despesas de Cus-

teio, da Categoria Econômica

3.0.0.0. — Despesas Corren-

tes.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Engº LORIWAL REI DE

MAGALHAES — Diretor

Geral do D.A.E.P.A.

(Ext. Reg. n. 3.846 — Dia

2—12—969)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TOMÉ — AÇU

—EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS N. 1/69

A Comissão designada pela

Portaria n. 52, de 17 de no-

vembro de 1969, do sr. Pre-

feito Municipal, leva ao co-

nhecimento dos interessados

no dia 5 de dezembro de

1969, às 10 horas, aceitará pro-

posta para os serviços de as-

faltamento de sete quilôme-

tros de estrada, neste muni-

cípio de Tomé-Açu, a come-

çar do Trapiche municipal

(km. Zero) ao km. 7, obede-

cidas as seguintes condições:

a) — Os serviços estão as-

sim compreendidos:

1 — Revestimento asfáltico

com preparo de base consti-

tuído de estabilização de so-

los sem mistura de materiais

(12.000m3) escavação e carga

(14.000m3) e transporte de

material de jazida

(22.000 ton.).

2 — Tratamento superficial

asfáltico constituído de im-

primação e capa selante.

b) — Na execução e medi-

ção dos serviços serão obser-

vadas as Normas Vigentes do

DNER e DER-PA e o paga-

mento será efetuado na base

da tabela de preços do DNER

aprovada pelo Conselho Exe-

cutivo em 18/6/64, sob a corre-

ção de um inflator I —

6,866 (seis inteiros e oitocen-

tos e sessenta e seis milési-

mos) multiplicados por um

fator de concorrência Fc não

superior a 0,7 (sete décimos).

c) — Os serviços deverão

ser concluídos dentro do pra-

zo de 45 dias contados a par-

tir do recebimento da compe-

tente Ordem de Serviço.

d) — Os pagamentos serão

efetuados contra apresenta-

ção da fatura dos serviços

executados.

e) — Os concorrentes deve-

rão apresentar em envelopes

fechados, para serem abertos

na presença dos interessados

no Edifício da Prefeitura Mu-

nicipal de Tomé-Açu, às 11

horas do dia 5 de dezembro

os seguintes documentos:

Carteira de Identidade; Car-

teira Profissional; Prova de

quituação com as Fazendas Fe-

deral, Estadual e Municipal;

Prova de cumprimento das

legislações civil, comercial e

trabalhista; Relação em duas

vias do equipamento mecâni-

co de que dispõe a proponen-

te e que será aplicado na exe-

cução dos serviços e Compre-

vante do pagamento da Cau-

ção, estipulada em NCR\$

1.000,00 que deverá ser efe-

tuado na Tesouraria da Pre-

feitura Municipal de Tomé-

Açu, até às 9 horas do dia do

recebimento das propostas.

f) — O concorrente deverá

comprovar disponibilidade do

seguinte equipamento:

1. (Uma) pá mecânica

4. (Quatro) caminhões bas-

culantes

1. (Uma) moto-niveladora

1. (Um) rolo compactador

liso

1. (Um) carro pipa

1. (Um) carro distribuidor

de asfalto (opcional).

g) — Qualquer informação

de interesse dos proponentes

poderá ser solicitada na Pre-

feitura Municipal de Tomé-

Açu, no horário das 7 às 12

horas dos dias úteis.

Tomé-Açu, 18 de novem-

bro de 1969.

Carlos Ael M. Forte Souza

Presidente

Rosa Maria Rodrigues

Membro

Maria Trindade M. Melo

Membro

VISTO:

BENIGNO GÓES FILHO

Prefeito Municipal

(T. n. 15.602 Reg. n. 3.874

— Dia 2—12—962)

PLANO NACIONAL

DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que

entre si fazem o Executor

do Plano Nacional de Edu-

cação para 1968, no Esta-

do do Pará e o Diretor

da Escola Primária Nossa

Senhora do O', para apli-

cação da importância de

NCR\$ 563,56 (quinhentos

e sessenta e três cruzeiros

novos e cinquenta e seis

centavos), em Ampliação

de Prédios Escolares do

Fundo Nacional do Ensí-

no Primário Particular.

O Executor do Plano Nacio-

nal de Educação para 1968 no

Estado do Pará, Acy de Jesus

Neves de Barros Pereira, bra-

sileiro, cas do, advogado, Se-

cretário de Estado de Educa-

ção e Cultura, residente e do-

miciliado nesta capital e o

Diretor da Escola Primária

Nossa Senhora do O', Irmã Ana

da Silva Martins, brasileira,

religiosa residente na própria

Escola celebram o presente

Convênio para aplicação de

recursos do Plano Nacional de

Educação para 1968, no Estado

do Pará, no que tang à dota-

ção de 1.º — Ampliação de Pré-

dios Escolares — Rede Par-

ticular na Escola Primária Nos-

sa Senhora do O' localizada à

Estrada da Bateria, Mesor...

, de acordo com as cláusulas e

condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do O' convençionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 563,56 (quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 281,78 (duzentos e oitenta e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 281,78 (duzentos e oitenta e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária N. S. do O', tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária Nossa S. do O' não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela

retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bôlsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Primária N. S. do O' obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencionada conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor da Escola Primária N. S. do O' fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do O' a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor da Escola Primária N. S. do O' obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência em Belém, da dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário conforme Resolução n. 22 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola

Primária Nossa Senhora do O' não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 16 de setembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva

Brites Magno Montelro

(G. Reg. n. 13.061)

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do O' para aplicação da importância de NCr\$ 121,12 (cento e vinte e um cruzeiros novos e doze centavos), em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus

Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária N. S. do O' irmã Ana da Silva Martins, brasileira, religiosa residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação

1.4 — Equipamento Escolar — Rede Particular na Escola Primária Nossa Senhora do O' localização à Estrada da Bateria, Mosqueiro, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do O' convençionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 121,12 (cento e vinte e um cruzeiros novos e doze centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do

Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 60,56 (sessenta cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 60,56 (sessenta cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária N. S. do O' tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária N. S. do O' não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional.

A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bôlsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Primária Nossa S. do O' fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional

de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do O' a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que, das Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Primária N. S. do O' obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, de dotação 1.4 — Equipamento Escolar — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68, do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora do O' não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 16 de setembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Educação

Irmã Ana da Silva Martins
Diretor da Escola Primária
Nossa Senhora do O'

TESTEMUNHAS:

Inex Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13.062)

SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL 1969

CONTRATO

PREAMBULO. — Contrato de Empreitada que, entre si, fazem o Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o senhor Manoel Joaquim Almeida, apresentando a firma "Manoel J o a q u i m Almeida — Construções Gerais Ltda.", para construção de uma Escola Reunida em alvenaria de tijolo com três salas de aula, dependência para Diretoria, área coberta para recreio, copa e sanitários, no total de 325m², no Distrito de Caratateua, no Município de Bragança, de acordo com o convite n. 23/69, de 25-09-69.

O Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua dos Caripunas, 1592, e o senhor Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma "Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.", com sede nesta Cidade à Rua Santo Antonio, 60, o primeiro doravante conhecido como Executor e o segundo como Empreiteiro, tem justo e contratado a construção de uma Escola Reunida em alvenaria de tijolos com três salas de aula, dependência para Diretoria, área coberta para recreio, copa e sanitários, no total de 325m², no Distrito de Caratateua, no Município de Bragança, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O Executor, acima referido, entrega ao Empreiteiro, como consequência de haver vencido o Convite n. 23/69, a construção de uma Escola Reunida, em alvenaria de ti-

jolo, com três salas de aula, diretoria, área coberta para recreio, copa e sanitários, no total de 325m², no Distrito de Caratateua, no Município de Bragança, tudo de acordo com especificações e planta apresentada ao Empreiteiro, que se incorporam a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. — O Empreiteiro construtor, se obriga a executar a obra que alude a cláusula anterior, rigorosamente dentro das características e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA. — O Executor pagará ao Empreiteiro a importância de NCr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros novos) pela execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA. — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação — sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício Costa Leite e Praça da República, n. 1020, 2º andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente contrato.

2a. Quota: NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) com a cobertura das obras, mediante atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) com a entrega da obra ao Executor e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA QUINTA. — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA. — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Salário Educação — Quota Estadual para 1969, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 18, de 20.3.69, e reformulado pela Resolução n. 68, de 2 de outubro de 1969, do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA. — O

Empreiteiro é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA. — O Empreiteiro será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLÁUSULA NONA. — As obrigações de aviso prévio salariais, isto é, os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do Empreiteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA. — O Executor se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao Empreiteiro, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. — Os contratantes elegem o foro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. — Fica estendido que na importância de NCr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros novos) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição do material a ser utilizado na construção da Escola Reunida.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 4 (quatro) vias

de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 3 de outubro de 1969.

ACY DE JESUS MEVIES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969.

Messias Joaquim Almeida
Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

a) Sandoval Santos Sobrinho
Ilustre

Registro Especial de Títulos e Documentos

2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Reg. Integral apontado sob o n. de Ordem 19.699 de Prot. L.A.—N. 1 Belém do Pará, em 23.10.1969. "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Cláudia Amador Babêlo
Oficial

(G. Reg. n. 13.063)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

—EDITAL—

Da ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria do Carmo Sarmiento Araújo, professor de 3a. categoria nível 4, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar Pedro II, nesta Capital para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, renunciar o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de falta maior ou coação, ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo.

go, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 188, item II e § 2º e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1958 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de outubro de 1969.

GRACIETE DE LIMA
ARAÚJO — Chefe da Divisão do Pessoal

LOIS FERREIRA DA SILVA
Resp. pelo expediente do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 11.943 — Dias 27, 28, 11 e 2, 12, 1969)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

Mário Yamanouth, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 154, de 26 de setembro de 1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e demarcação do lote de terras adquiridos por compra do Estado, pertencente ao Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, situado no município Tucuruí, tem marcado o dia 17 de dezembro de 1968 às 8-horas, na barraca do demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se pela frente com o rio Tocantins; pelo Sul com a propriedade do Estado; pelo Norte com o lugar denominado Mangal e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos cem (100) metros de frente por cem (100) metros de fundos.

Pelo presente edital, convidamos os Senhores Coletores Esta-

dual de Tucuruí, Promotor Público do Termo de Tucuruí, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos de campo, acompanharem a demarcação, e se quiserem alegar ou reclamar o que for de direito.

Cai o presente edital, publicado no "Diário Oficial" do Re-

tado, afixado na Coletoria Estadual de Tucuruí e na barraca do demarcante.

Belém, 8 de novembro de 1968.

MÁRIO YAMANOUTH, agrimensor Cert. Prof. n. 36 — TAD — Crea.

(T. n. 15574 — Reg. n. 3777 — Dias 21/11 — 2 e 12/12/69).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

—EDITAL—

IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS COLONIAIS

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras e Colonização, objetivando o desenvolvimento agrário constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item B e 76 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo implantar núcleos coloniais ao longo da Rodovia Obidos-Alenquer (PA-20-PA-28 e PA-56), na faixa compreendida de 6.000 m para cada margem, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem a esta Secretaria suas documentações e títulos de terra para a devida conferência.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e Afixado por 30 dias a porta dos prédios em que funcionam as coletorias de rendas do Estado nos municípios de Obidos e Alenquer.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, em 31 de outubro de 1969.

Engº Agrº VICENTE BALBY REALE — Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

VISTO:

Engº Agrº SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. Reg. n. 11.964 — Dias 5 e 27. 11 e 2. 12. 1969)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM - TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1969

NÚM. 7.043

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros.

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal nº 215

Expediente do dia 25.11.69.
NO TELEGRAMA. Nº 394, Seção C. J. F. de 20.11.69. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAMO).

Despacho: Assinar, cumprir e arquivar.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE S. M. PUBLICIDADE LTDA., requerendo parcelamento de dívidas. (Adv. Dra. Antonia Maria Ribeiro).

Despacho: N. A. Conclusas Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. Nº 1895/69-DR/PA, da Delegacia Regional do Pará, prestando informação referente of. nº 1.378/69 de 21.11.69. deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE Aracy Cecilia Feio de Feio — infor

JUSTIÇA FEDERAL

mando que foram tomadas as providências necessárias solicitadas por este Juízo, pelos ofícios nºs 1070 — 1071 — 1072 — 1073 — 1074 — 1075 — 1076 — 1077 — 1082 — 1083 — 1084 e 1085/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Construtora Paraense Limitada — "CONSPARA" em que solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A., solicitando Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. Nº 221/69 do Chefe do 2º D.F.O.S. solicitando Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico Supra. Belém, Pa, em 25.11.69. a) Santiago — Juiz Federal.

NO OF. Nº 1893/69-DR/PA, da Delegacia Regional do Pará, faz remessa de Auto de prisão em flagrante.

Despacho: Ao Dr. representante do Ministério Público para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 24.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. Nº 1.790/69-DR/PA da Delegacia Regional do Pará, remetendo Processo nº 3413.

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO

Processo nº 2106

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado.

Despacho: Ouçam-se os drs. Paulo Meira e Bernardino Dias.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL
Nº 37/69-DR/PA.

Processo Nº 2103

Despacho: A. Concedo o prazo de sessenta dias, para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 25.11.69. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 38/69-DR/PA

Processo nº 2104

Despacho: A. defiro o pedido de fis. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade de polícia.

Belém, Pa, em 18.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 40/69-DR/PA

Processo nº 2105

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa, em 18.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo nº 1623

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Renato Justino Ferreira.

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa, em 25.11.69. a) Santiago — Juiz Federal.

AGRAVOS EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 638 — T.F.R. (devolução)

Agravante: Luiz Notargiacomo.

Agravado: Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará.

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 921 — T.F.R.
(devolução)

Agravante: Alexandre Farah Netto (Adv. Dr. Alarico Barata)

Agravado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais e outro.
Despacho: De-se ciência e archive-se.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
NA PETIÇÃO DE AÇÃO FISHING LIMITED — Vem muito respeitosamente a V. Excia. se digne autorizar a restituição da embarcação representada pelo Suplicante. (adv. Dr. Oswaldo Trindade).

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
NO OF. Nº 1835/69 — DR/ PARÁ, da Delegacia Regional do Pará, remetendo documentos, referência ao ofício nº 1.116, deste Juízo.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tomo por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
NO OF. Nº 1831/69 — DR/ PARÁ da Delegacia Regional do Pará, prestando informação sobre o Ofício nº 983/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
NO OF. CIRCULAR S/nº do Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª. B. Fiscal, encaminhando Nota de Assessoria de Imprensa do do M.F.

Despacho: Assinar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
NA PETIÇÃO DE ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda. solicitando Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar pagar as custas pela Spte. A Secretária.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
NA PETIÇÃO DE CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA CONAMA S/A. — solicitando certidão negativa.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
INFORMAÇÕES PRESTADAS pelo Banco Andrade Arnoud S.A. — e Banco do Brasil S/A. — referências sobre os ofícios nºs 1093 — 1094 — 1095 — 1105 — 1113 e 1134/69 deste Juízo.
Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÃO COMINATÓRIA

Processo nº 1182
Autores: Athos Fábio Romano Botelho e outros (Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Réu: A União Federal — (adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 6 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as finalidades legais.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 1967
Autor: Associação de Desporto Recreativa Bancrêvea. (Adv. Dr. Augusto César de Moura Palha Júnior).

Réu: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Adv. Dr. Carlos Mendonça).

Despacho: 1. Não datando a turbação de menos de um ano e dia, como ficou provado às fls., indefiro o pedido de manutenção "initio litis".

2. Cite-se.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVO FISCAL

Processo nº 2091
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executado: Raimundo Nonato de Lima Guerreiro.

Despacho: Cite-se.
Belém, 25.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo nº 2095
Autor: Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Palha Júnior).

Réu: Samith e José Limitada.

Despacho: Idêntico supra.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DESEJEJO

Processo nº 2097

Autor: O Instituto Nacional de Assistência dos Servidores do Estado. (Adv. Dr. Jamli Moreno Sales).

Réu: Drogadada Limitada.

Despacho: Preliminarmente, cumpra o A. o disposto no art. 158, inciso VII, do Código de Processo Civil, combinado com o estatuído no seu art. 48.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

INFORMAÇÕES PRESTADAS pelos Banco do Brasil S/A e Banco Andrade Arnoud S/A referências dos ofícios nºs 1098, 1134 e 1138.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 25.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Hamilton Ferreira de Souza — requerendo juntada aos autos da Ação Ordinária. (Adv. Dr. Hamilton de Souza).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 25.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA CARTA PRECATÓRIA da Justiça Federal do Maranhão, referente ao processo nº 293.

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz Federal do Maranhão.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 25.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES DE CONSIGNAÇÕES EM PAGAMENTOS

Processo Nº 354

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra. Florinda Dias Riker).

Réu: Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: Estando a doutora Florinda Dias Riker proibida de advogar, posto que atualmente integra a magistratura estadual, notifique-se o A. a constituir outro patrono para a defesa de seus interesses no presente feito.

Belém, 25.11.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 528

Autor: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP. (Adv. Dr. Francisco Dejacir Landim).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (adv. Dr. Carlos Mendonça).

Despacho: Contados e pre-parados.

Belém, 25.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 13.092)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Notificação Para Ciência de Penhora Com o Prazo de Cinco (5) Dias.

Pelo presente edital fica notificada a firma PAQUETAZINHO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por seu responsável, senhor Raimundo Camarão de Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi realizada penhora sobre um apartamento no Edifício Nassar, à trav. 1ª de Março, nº 96, nº 808, oitavo andar, possuindo uma saleta, uma sala e sanitários, tudo para garantia de sua dívida no processo de reclamação, ora em fase de execução, de nº 1a.

JCJ-736/69, movido por Eduardo Paraguassu-Frazão contra Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 25 de novembro de 1969. Eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Lancry

Juiz do Trabalho, Suplente do Presidente em exercício na 1ª. JCJ, de Belém.

Edital de Primeira (1a.) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias:

O doutor José Lancry, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dâle tiverem conhecimento, que no dia sete (7) de janeiro de 1970, às 15:15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO MORAIS PEREIRA contra NILSON NECO DE MORAIS, no processo 1a. JCJ-732/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Duas cadeiras de vime sem braços, avaliadas em dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 25 de novembro de 1969. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Lancry
Juiz do Trabalho, Suplente do Presidente no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13.090)

Edital de Notificação

Processo nº 3a. JCJ-817/69 e outros.

Reclamante: Sandoval Araújo da Fonseca e outros.

Reclamada: BREVES INDUSTRIAL S/A.

Pelo presente Edital, notifico a Empresa BREVES INDUS-

TRIAL S/A., com endereço incerto e não sabido, de que pelo doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi homologado o cálculo de liquidação de sentença do processo nº 3a. JCJ-817/69, e anexos, no total de NCR\$ 44.311,33 (Quarenta e quatro mil, trezentos e onze cruzeiros novos e trinta e três centavos), a favor dos reclamantes-exequentes Sandoval Araújo da Fonseca e outros.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de novembro de 1969.

Maria das Mercês Netto
Pereira

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 13.084)

Edital de Notificação

Processo nº 3a. JCJ-1.277/69
Reclamante: João Sangel Siqueira.

Reclamada: Banco da Amazônia S/A.

Pelo presente Edital notifico o reclamante João Sangel Siqueira, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, na travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, 3o. andar, às treze horas e trinta minutos (13:30 hs.), do dia dezoito (18) de janeiro de 1970, à audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação pelo mesmo formulada, contra Banco da Amazônia S/A., constante de aviso prévio, podendo na ocasião da audiência, o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

NOTIFICO mais, que o não comparecimento do reclamante à referida audiência, importará em arquivamento da reclamação.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de novembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 13.085)

Edital de Notificação

Processo nº 3a. JCJ-945/69.
Reclamante: Wilson de Campos Santos.

Reclamada: Curtume Gurjão S/A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa reclamada CURTUME GURJÃO S/A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo nº 3a. JCJ-Novecentos e quarenta e cinco/Sessenta e nove, em audiência realizada a 17 de novembro de 1969, cujo teor é o seguinte: “Resolve a Junta sem divergência de votos, condenar a empresa reclamada Curtume Gurjão S/A., a pagar ao reclamante Wilson Campos Santos, a importância de Onze mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos (NCR\$ 11.845,64), referente a Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Abono de Emergência e Salário retido. Sujeito o valor à presente condenação à correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre o referido valor, na quantia de Duzentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCR\$ 279,79).”

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 20 de novembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 13.086)

Edital de Notificação

Processo nº 3a. JCJ-958/69.

Reclamante: Demétrio Rocha Gaia.

Reclamada: BREVES INDUSTRIAL S/A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa reclamada, BREVES INDUSTRIAL S/A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo nº 3a. JCJ-958/69, em audiência realizada a dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, cujo teor é

o seguinte: “Resolve a Junta, condenar em parte, a empresa reclamada, BREVES INDUSTRIAL S/A., a pagar ao reclamante Demétrio Rocha Gaia, a importância de NCR\$ 1.774,71 (Um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros novos e setenta e um centavos), a título de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal e Salário retido. Improcedente a parcela de férias proporcionais, por falta de amparo legal”. Custas pela reclamada, sobre a parte procedente do pedido, na quantia de NCR\$ 76,09. O valor da presente decisão está sujeito à correção monetária, na forma da lei.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de novembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 13.087)

Edital de Notificação

Processo nº 3a. JCJ-1.297/69
Reclamante: Floriano Pinheiro Xisto.

Reclamada: BREVES INDUSTRIAL S/A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa BREVES INDUSTRIAL S/A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada a vinte (20) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, nos autos do processo número 3a. JCJ-Hum mil, duzentos e noventa e sete/Sessenta e nove, cujo teor é o seguinte: “Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a empresa reclamada, BREVES INDUSTRIAL S/A., a pagar ao reclamante, Floriano Pinheiro Xisto, a importância de valor ilíquido, que deverá ser calculada em liquidação de sentença, a título de Aviso Prévio, Indenização, Salário retido, Gratificação de Natal, Férias, Salário-Família, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária,

consoante o pedido, e na forma da lei. Custas pela reclamação, sobre o valor arbitrado em três mil e trezentos cruzeiros novos, na quantia de cento e seis cruzeiros novos e sessenta centavos.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de novembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 13.068)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA

Citação com o prazo de 20 dias

EDITAL
O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por ESMERALDA ANUNCIACÃO SILVA, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor é abaixo transcrito, com o respectivo despacho: — Exma. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca, Esmeralda Anunciação Silva, brasileira, viúva de prendas do lar, analfabeta residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado 2.606, antigo 1.232, por seu advogado ao fim assinado, UT instrumento público de procuração, vem com o devido respeito propor a presente ação de USUCAPIÃO, nos termos dos artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, e demais legislação a seguir expostas, pelos motivos e provado o seguinte: A Suplicante tem a posse do terreno edificado na Av. Conselheiro Furtado, conhecido com o n. 2.606, antigo 1.232, onde tem residência com seus filhos, desde o ano de 1945, quando ainda era vivo o marido da requerente Albertino Caetano da Silva, posse mansa e pacífica, desde quando os antigos proprietários partiram para fora do Estado, deixando as escrituras como prova de autorização para uso da barraca, como prova com documento junto. O terreno foi transpassado para Adelino da Silva Gil, medindo quatro metros e quarenta centímetros de frente, e cinquenta metros e sessenta centímetros de fundo, consoante registro da 5a. Seção de Terras e Arquivo da

Intendência Municipal de Belém no liv. 135, fls. 89, em 1925. A Suplicante construiu benfeitorias, eis que recebeu uma barraca em precaríssimas condições e foi transformando-a em uma casa habitável, pagando sempre os impostos devidos, e mantendo-se ininterruptamente na posse do imóvel acima descrito que lhe fora entregue para dele usar como melhor conviesse, por Adelino ao deixar o Estado do Pará. Assim, com fundamento nos artigos 454, 455, 456 do Código de Processo Civil e 550 do Código Civil Brasileiro alterado pela Lei 2.437, de 7.3.1955, que diminuiu o prazo entre ausente 15 anos, vem, propor a presente ação de usucapião, requerendo se digno V. Exa., determinar seja admitido a justificar, em dia e hora designados por V. Exa., com citação do Representante do Ministério Público, a posse em referência. Feita a justificação, com audiência das testemunhas abaixo assinadas requer se digno V. Exa., determinar a citação dos confinantes do imóvel e conjuges, se casados forem, e citados por edital, qualquer herdeiro ou sucessor que se julgue com direitos, para afinal ser decretada a posse e domínio sobre o imóvel aludido, observada as formalidades de lei. Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitido e se fizerem necessário, caso haja contestação. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais o valor de NCr\$ 900,00. Termos em que da com os documentos juntos, espera Definitivo. Belém, novembro de 1967. (a) p.p. Nathanael Farias Leitão. (DESPACHO) — 1 — Citam-se na forma do pedido (inicial de fls. 2/3), por mandado os confinantes do imóvel e conjuges se casados forem e por edital com o prazo de 30 (trinta) dias os herdeiros ou sucessor do an-

lgo proprietário do imóvel ora objeto desta ação. 2 — Cumpra-se. Em 04 — fevereiro — 1969. (a) Raimundo das Chagas.

Em virtude do que ficam citados Adelino da Silva Gil, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo legal apresentarem defesa, sob as penas de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de fevereiro de 1969. Eu, Amílcar Câmara Leão escrivão, escrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 4a. Vara. (T. r. 15.603. Reg. n. 3852 — Dia — 2.12.69)

CARTÓRIO SARMENTO

— EDITAL —

Leilão Público (2a. Praça)
O DOUTOR MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês próximo — Dezembro) do ano corrente, às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 5a. Vara, irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à OCYR PROENÇA, escritório de engenharia METALÚRGICA RIOMAR LIMITADA, e OCYR DE JESUS PROENÇA, na ação executiva que lhes move o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, constantes de: —

DUAS (2) MÁQUINAS DE CRAVADEIRAS, marca Gutmann, de números 6687 e 6686, tipo RR.235, ano de fabricação 1968, no estado de novas acionadas por motores elétricos de marca GE., de 1 HP avaliada cada máquina em NCr\$ 3.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos), num total de NCr\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros Novos). — As máquinas acima descritas, encontram-se na Metalúrgica Rio Mar Ltda., de propriedade da firma executada, situada no prosseguimento da Tito Fran-

co, no lugar denominado Entroncamento, contígua à Santa Lúcia (Granja do Governo Federal).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o maior lance oferecido.

O COMPRADOR pagará à banca, as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de novembro de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento — escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital. (Ext. — Reg. n. 3881 — 2 e 4.12.69).

—EDITAL—

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, que, por parte do sr. Cecílio Reis Graim, brasileiro, casado, peixeiro, domiciliado e residente nesta cidade, — em processo regular, no qual foi ouvido o Dr. Rep. do Ministério Público e processada a justificação ordenada, — está sendo requerida, pelo mesmo, a alteração de seu nome, para fins comerciais, para — Cecílio Reis Graim Brandão, — como sócio da firma industrial "Brandão, Vasconcelos & Cia", estabelecida como ramo de fabricação de velas de cera, nesta cidade, à rua Veiga Cabral, 376.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente Edital, na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 24 de novembro de 1969. Eu,

José Milton de Lima Sam-
palo, escrivão, o subscrevi.
Dr. Raimundo das Chagas
O Juiz de Direito
(T. n. 15.597 Reg. n. 3860
— Dia 2—12—969)

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Claudioiro Belém de Na-
zaré, engenheiro agrônomo,
designado pela portaria n.
80, de 11 de Junho de 1969,
do Exmo. Sr. Dr. Secretário
de Estado de Agricultura.

Faz público que, no dia vin-
te (20) de Dezembro de mil
novecentos e sessenta e nove
(1969), às dez (10) horas, com
uma audiência especial, na
casa de residência do interes-
sado, terá início a medição e
discriminação das terras de
Indústria extrativa de Casta-
nha, pertencente à José Edson
Salame, às quais são situadas
no Município de Itupiranga,
limitando-se pela frente com
a margem direita do Igarapé
Praia Alta, pelo lado de bai-
xo, com terras requeridas por
Jorge Iaghy Salame, pelo la-
do de cima e fundos, com ter-
ras devolutas do Estado, me-
dindo aproximadamente uma
legua de frente, por duas di-
tas de fundos, ou seja a área
de 7.200 hectares.

Pelo presente Edital, convi-
da todos os confinantes e
mais pessoas interessadas a
comparecerem, acompanharem
os serviços e reclamarem
o que for a bem dos seus res-
pectivos direitos.

E para que não se alegue
ignorância, vai este ser publi-
cado no Diário Oficial e afixa-
do por cópia nos lugares pú-
blicos do Município.

Belém, 8 de agosto de 1969.
CLAUDOMIRO BELÉM DE
NAZARÉ — Engenheiro
Agrônomo
(T. n. 15.593 Reg. n. 3.845
— Dia 2—12—969)

PROTESTO DE LETRAS

—EDITAL—

Faço saber por este Edital
a Cordeiro & Pereira, estabe-
lecida nesta cidade, que foi
apresentada em meu Cartó-
rio, à Trav. Campos Sales,

184—1º andar, da parte do
Banco do Brasil S.A., para
apontamento e protesto, por
falta de pagamento, a Dupli-
cata de Conta Mercantil n. ...
19.056, no valor de Hum mil,
oitocentos e oitenta e três
cruzeiros novos e treze cen-
tavos, (NCR\$ 1.883,13), venci-
da em 12.11.69, por Vv. Ss.,
aceita, a favor de Luz Brasi-
leira S.A. Indústria e Comér-
cio, e os intimo e notifico ou
a quem legalmente os repre-
sentem, para pagar ou dar a
razão porque não paga a dita
duplicata de Conta Mercantil,
ficando Vv. Ss., cientes des-
de já de que o protesto res-
pectivo será lavrado e assina-
do dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de
1969.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORREIA — Oficial do Pro-
testo de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3.855 — Dia
2—12—969)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital
a Maria Onelde Fidalgo de
Bastos, estabelecida nesta ci-
dade, que foi apresentada em
meu Cartório, à Trav. Cam-
pos Sales, 184—1º andar, da
parte do Banco Auxiliar de
São Paulo S.A., para aponta-
mento e protesto, por falta
de pagamento, a Nota Promis-
sória, no valor de Sete mil
cruzeiros novos (NCR\$
7.000,00), vencida em
10.10.69, por Vv. Ss. avaliza-
da, a favor do apresentante,
e os intimo e notifico ou a
quem legalmente os represen-
tem, para pagar ou dar a ra-
zão porque não pagam a dita
Nota Promissória, ficando
Vv. Ss., cientes desde já de
que o protesto respectivo se-
rá lavrado e assinado dentro
do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de
1969.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORREIA — Oficial do Pro-
testo de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3.854 — Dia
2—12—969)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital
a José Bastos Com. Ind.
S.A., estabelecida nesta ci-
dade, que foi apresentada em
meu Cartório, à Trav. Cam-
pos Sales, 184—1º andar, da
parte do Banco Auxiliar de
São Paulo S.A., para aponta-
mento e protesto por falta de
pagamento, a Nota Promissó-
ria, no valor de Sete mil cru-
zeiros novos (NCR\$
7.000,00), vencida em
10.10.69, por Vv. Ss. emitida
a favor do apresentante, e os
intimo e notifico ou a quem
legalmente os representem,
para pagar ou dar a razão
porque não pagam a dita Nota
Promissória, ficando Vv. Ss.,
cientes desde já de que o pro-
testo respectivo será lavrado
e assinado dentro do prazo
legal.

Belém, 25 de novembro de
1969.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORREIA — Oficial do Pro-
testo de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3.857 — Dia
2—12—969)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital
a José Domingos Vila Nova
de Bastos, estabelecido nes-
ta cidade, que foi apresentada
em meu Cartório, à Trav.
Campos Sales, 184—1º andar,
da parte do Banco Auxiliar de
São Paulo S.A., para aponta-
mento e protesto, por falta
de pagamento, a Nota Pro-
missória no valor de Sete mil
cruzeiros novos (NCR\$
7.000,00), vencida em
10.10.69, por Vv. Ss., avaliza-
da, a favor do apresentante,
e os intimo e notifico ou a
quem legalmente os represen-
tem para pagar ou dar a ra-
zão porque não pagam a dita
Nota Promissória, ficando
Vv. Ss., cientes desde já de
que o protesto respectivo será
lavrado e assinado dentro do
prazo legal.

Belém, 25 de novembro de
1969.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORREIA — Oficial do Pro-
testo de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3.856 — Dia
2—12—969)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital
a José Tavares de Souza, que
foi apresentada em meu Car-
tório, à Trav. Campos Sales,
184—1º andar, da parte do
Banco do Brasil S.A., para
apontamento e protesto por
falta de aceite e pagamento,
a Duplicata de Conta Mercan-
til n. 111.381A, no valor de
Trezentos e noventa e nove
cruzeiros novos e oitenta e
cinco centavos (NCR\$
399,85), vencida em 28.7.69,
por Vv. Ss., não aceita, a
favor de Tecelagem Calux
S.A., e os intimo e notifico
ou a quem legalmente os re-
presentem, para pagar ou dar
a razão porque não pagam a
dita duplicata de Conta Mer-
cantil, ficando Vv. Ss., cien-
tes desde já de que o protesto
respectivo será lavrado e as-
sinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de
1969.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORREIA — Oficial do Pro-
testo de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3.853 — Dia
2—12—969)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital
a H. Barbosa e Cia., estabe-
lecida nesta cidade, que foi
apresentada em meu Cartó-
rio, à Trav. Campos Sales,
184—1º andar, da parte de In-
dústrias Gessy-Lever S.A.,
para apontamento e protesto
por falta de pagamento, a Du-
plicata de Conta Mercantil
n. 3796, no valor de Seis mil
e Sessenta e nove cruzeiros
novos e setenta centavos
(NCR\$ 6.069,70), vencida em
29.11.69, por Vv. Ss., aceita,
a favor do apresentante, e os
intimo e notifico ou a quem
legalmente os representem,
para pagar ou dar a razão
porque não pagam a dita dupli-
cata de Conta Mercantil, fi-
cando Vv. Ss., cientes desde
já de que o protesto respecti-
vo será lavrado e assinado
dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de
1969.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORREIA — Oficial do Pro-
testo de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3.876 — Dia
2—12—969)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Nos termos dos artigos 173 e 96 do Decreto-Lei Nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e, após cumprimento do que dispõem os artigos 80 e seguintes do referido diploma legal, fica organizado o seguinte quadro geral dos credores e admitidos à concordata preventiva requerida pelas FAZENDAS UBERABA S/A., conforme feito que se processa perante o Juízo da 9ª Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, expediente do escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio.

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA CONCORDATA PREVENTIVA REQUERIDA PELAS

FAZENDAS UBERABA S/A.

	NCR\$	
Altair Burlamaqui de Souza Martins	25.000,00	— Quirografário
Otávio Ribeiro de Andrade	20.000,00	— "
José Pires Franco	15.000,00	— "
Bank of London & South América Ltda.	37.000,00	— "
Marina Miranda de Andrade	1.500,00	— "
Rodolpho Chermont Júnior	2.000,00	— "
Banco da Amazônia S/A.	12.000,00	— "
Haroldo Martins Meirelles	7.261,20	— "
Haroldo Chermont Meirelles	22.200,00	— "
Américo Marques da Silva	33.000,00	— "
Maria de Jesus Neves Tocantins	10.000,00	— "
Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante	28.650,00	— "
Maria do Carmo Bandeira Cascaes	2.500,00	— "
Antonio Cocco	5.200,00	— "
João Cardoso Figueiredo	5.000,00	— "
Martin Georg Seligmann	8.056,00	— "
Manuel Santos Caldeira	10.000,00	— "
Demétrio Bezerra de Medrado	12.500,00	— "
Anna Bezerra de Medrado	3.000,00	— "
Gilda Bezerra de Medrado	11.500,00	— "
Zilda Corrêa	10.310,00	— "
Avany Medrado de Lima	4.238,13	— "
Banco Geral do Brasil S/A.	11.000,00	— "
Banco do Estado do Pará S/A.	20.000,00	— "
Jofre Sá Seixas	5.200,00	— "
José Luiz Coelho	10.000,00	— "
Edna Cabral Amorim	3.310,00	— "
Amiraldo Nunes Filho	20.000,00	— "
Sociedade Aeronáutica Paraense	24.242,15	— "
Maria Dias Santos	3.500,00	— "
Luiz Guilherme O' de Almeida Cavalcante	6.664,20	— "
Tessarolo & Filhos	30.415,50	— "
Fernão Flexa Ribeiro	10.000,00	— "
Antonio Farias Coelho	10.000,00	— "
Marcolino Pinto	7.000,00	— "

Importam os presentes créditos em quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos e dezoito centavos (NCR\$ 447.247,18).

Belém, 26 de novembro de 1969.

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim

Juiz de Direito da 9ª Vara

José Luiz Coelho

Comissário da Concordata

(Ext. — Reg. n. 3902. — Dia 2.12.69).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 2,00

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA N. 26 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito Diretor da Repartição Criminal, da Comarca de Belém, do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1— Mandar servir na 1ª Vara Penal, até ulterior deliberação, a Escrivã Carmen Marinho da Silva.

2— Revogar as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Belém, 25 de novembro de 1969.

a) Raymundo Hélio de Paiva Mello
Diretor
(G. Reg. n. 13.075)

CARTÓRIO RHOSSARD

Edital de Citação, para habilitação dos herdeiros, em herança de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

O Doutor Ossian Corrêa de Terceira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados pelo falecido Agostin Olea, que

se processa perante este Juízo e cartório do 2º Ofício de Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrematação dos bens deixados por Agostin Olea, italiano, falecido nesta cidade, no dia 29 de abril de 1968, à travessa 7 de setembro, n. 113 (altos), sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depositário Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca.

(G. — Reg. n. 11.873 — Dias: 4, 28/11 e 2/12/69)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de Abatimento Para

Funcionários Públicos Estaduais.